GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 150 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2011 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			76
Atos do Poder Executivo	1	41	
Vice-Governadoria		53	
Secretaria de Estado de Governo	24	53	76
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	24	54	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24	55	77
Secretaria de Estado de Cultura			77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	25	65	
Secretaria de Estado de Educação	25	65	80
Secretaria de Estado de Fazenda	27		81
Secretaria de Estado de Obras			83
Secretaria de Estado de Saúde			84
Secretaria de Estado de Segurança Pública		73	84
Secretaria de Estado de Transportes		74	85
Secretaria de Estado de Turismo		74	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		74	85
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		75	86
Secretaria de Estado de Esporte			87
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		75	87
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			88
Secretaria de Estado da Juventude		75	
Secretaria de Estado da Criança	38		
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal			88
Tribunal de Contas do Distrito Federal		75	88
Ineditoriais			88

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.610, DE 28 DE JULHO DE 2011. (*)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 74.415.743,00 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e quarenta e três reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 52 e do art. 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R$ 74.415.743,00 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e quinze mil, setecentos e quarenta e três reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R$ 65.470.400,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III;

II - crédito especial, no valor de R$ 8.945.343,00 (oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexos I e II.

Art. 3º Os saldos remanescentes dos Programas de Trabalho cancelados por esta Lei poderão ser incorporados em Programas de Trabalho com descritor semelhante sem a incidência do limite instituído pelo art. 8º da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, desde que respeitadas as vinculações entre as Unidades Orçamentárias de Origem e Destino.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica às dotações inseridas por meio de emendas parlamentares, bem como as despesas de que trata o art. 14 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Art. 4º O Governador do Distrito Federal fica autorizado a proceder, mediante decreto, créditos suplementares para as Unidades Orçamentárias criadas por esta Lei na forma do art. 8º da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro 2010.

Parágrafo único. O limite mencionado no inciso I do art. 8º da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro 2010, referente às Unidades Orçamentárias que sofreram desmembramento será reduzido à proporção da dotação orçamentária remanescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicada por ter saído com erro na numeração, publicada na Edição Extra nº 147, de 29 de julho de 2011, páginas 01 a 19.

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								700000

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0001 9050**	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**							**700.000**
28 846	**0001 9050 7016**	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CASA CIVIL**	99						
				F	3	90	0	100	**700.000**
0084	URBANIZAÇÃO								33000
		PROJETOS							
15 451	**0084 1110**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**							**33.000**
15 451	**0084 1110 9584**	**IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE**	97						
				F	4	40	0	100	**33.000**
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								5850000
		ATIVIDADES							
04 122	**0100 2578**	**CERIMONIAL DO GOVERNADOR**							**400.000**
04 122	**0100 2578 0002**	**CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**400.000**
04 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							**5.350.000**
04 122	**0100 8517 7901**	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CASA CIVIL**	99						
				F	3	90	0	100	**3.800.000**
				F	4	90	0	100	**300.000**
04 122	**0100 8517 9650**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA RESIDENCIA OFICIAL DO GOVERNADOR EM ÁGUAS CLARAS**	20						
				F	3	90	0	100	**650.000**
04 122	**0100 8517 9651**	**MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES**	99						
				F	3	90	0	100	**600.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	**0100 9051**	**PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS**							**100.000**
04 122	**0100 9051 0003**	**PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS**	99						
				F	3	80	0	100	**100.000**
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL								3291000

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
		ATIVIDADES							
15 452	**0700 8508**	**MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS**							**3.291.000**
15 452	**0700 8508 9134**	**(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS**	99						
				F	3	90	0	100	**3.200.000**
				F	3	90	0	101	**91.000**
0750	GESTÃO DE PESSOAS								7131900
		ATIVIDADES							
04 122	**0750 2422**	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO**							**30.000**
04 122	**0750 2422 9628**	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DA CASA CIVIL**	99						

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

				F	3	90	0	100	**30.000**
04 122	**0750 2655**	**CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**							**1.900**
04 122	**0750 2655 8410**	**CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL**	99						
				F	3	90	0	100	**1.900**
04 122	**0750 8504**	**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES**							**7.100.000**
04 122	**0750 8504 7028**	**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CASA CIVIL**	99						
				F	3	90	0	100	**7.100.000**
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								16000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 392	**1300 9072**	**APOIO À ARTE E À CULTURA**							**16.000**
13 392	**1300 9072 9337**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS E ENTORNO**	99						
				F	3	90	0	100	**16.000**
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS								10000
		ATIVIDADES							
14 422	**1315 2371**	**CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES**							**10.000**
14 422	**1315 2371 4377**	**CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS PARA O PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS (ODM)**	99						
				F	3	90	0	100	**10.000**
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								7500
		ATIVIDADES							

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
04 421	**1501 2426**	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO**							**7.500**
04 421	**1501 2426 8395**	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA CASA CIVIL**	99						
				F	3	91	0	100	**7.500**
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS								2000000
		PROJETOS							
26 243	**2409 1227**	**IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA**							**2.000.000**
26 243	**2409 1227 8106**	**IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA**	99						
				F	3	90	0	100	**2.000.000**
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR								80000
		PROJETOS							
12 364	**2420 3051**	**CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO**							**80.000**
12 364	**2420 3051 4326**	**IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO**	99						
				F	3	90	0	100	**80.000**
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								1119500
		ATIVIDADES							
04 127	**3000 2880**	**COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**							**1.100.000**
04 127	**3000 2880 0003**	**APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**1.000.000**
				F	4	90	0	100	**100.000**
		PROJETOS							
15 451	**3000 3903**	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							**19.500**
15 451	**3000 3903 9674**	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**6.500**
				F	4	90	0	100	**13.000**
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL								43438100
		ATIVIDADES							
25 752	**3100 8507**	**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**							**43.438.100**
25 752	**3100 8507 6456**	**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**	99						

ANEXO I R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	134	**43.438.100**
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL							1716000
		ATIVIDADES							
04 131	**3200 2901**	**EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**							**1.700.000**
04 131	**3200 2901 0002**	**EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**1.000.000**
				F	3	90	0	120	**700.000**
		PROJETOS							
04 131	**3200 3930**	**MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA**							**16.000**
04 131	**3200 3930 0025**	**IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**10.000**
				F	4	90	0	100	**6.000**
3700		ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA							8000
		ATIVIDADES							
04 122	**3700 6061**	**REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS**							**8.000**
04 122	**3700 6061 6386**	**REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS**	97						
				F	3	90	0	100	**8.000**
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							69400
		PROJETOS							
15 451	**4000 7244**	**REFORMA DE ESTÁDIO**							**69.400**
15 451	**4000 7244 9499**	**(***) COPA DE 2014**	99						
				F	3	90	0	100	**69.400**
TOTAL - FISCAL									65.470.400
TOTAL - GERAL									65.470.400

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							2279000
		ATIVIDADES							
08 243	**0100 2767**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES**							**715.000**
08 243	**0100 2767 9716**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**300.000**
08 243	**0100 2767 9717**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES/CATA (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**15.000**
08 243	**0100 2767 9718**	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
				S	4	90	0	100	**400.000**
14 243	**0100 2766**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA**							**45.000**
14 243	**0100 2766 0006**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**45.000**
14 422	**0100 4072**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**							**4.000**

14 422	**0100 4072 0002**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
				F	3	90	0	100	**4.000**
14 422	**0100 6030**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**							**15.000**
14 422	**0100 6030 0010**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**15.000**
		PROJETOS							
08 243	**0100 1984**	**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							**1.500.000**
08 243	**0100 1984 9734**	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				S	4	90	0	100	**1.500.000**
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								7500
		PROJETOS							
14 422	**0169 1173**	**IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS**							**7.500**
14 422	**0169 1173 0002**	**IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**7.500**
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL								8000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
		ATIVIDADES							
08 243	**1462 2815**	**ASSISTÊNCIA À CRIANÇA**							**8.000**
08 243	**1462 2815 9686**	**ASSISTÊNCIA A CRIANÇA (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**8.000**
1502	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER								58000
		ATIVIDADES							
14 422	**1502 2376**	**PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA**							**55.000**
14 422	**1502 2376 0003**	**COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DOS DIREITOS DA MULHER NO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
				F	3	90	0	100	**20.000**
14 422	**1502 2376 0004**	**REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**35.000**
14 422	**1502 2562**	**MANUTENÇÃO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**							**2.000**
14 422	**1502 2562 0003**	**MANUTENÇÃO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - CASA ABRIGO (ODM)**	16						
				S	3	90	0	100	**2.000**
14 422	**1502 2567**	**REDE DE COMBATE À VIOLÊNCIA**							**1.000**
14 422	**1502 2567 0002**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE REFFERÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**1.000**
1506	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI								2460000
		ATIVIDADES							
08 243	**1506 6194**	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**							**460.000**
08 243	**1506 6194 0002**	**ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**10.000**
				S	4	90	0	100	**450.000**
08 243	**1506 6200**	**PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**							**600.000**
08 243	**1506 6200 4231**	**ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**400.000**
08 243	**1506 6200 4232**	**ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**100.000**

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
08 243	**1506 6200 4233**	**ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE II E CIAP (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**50.000**
				S	4	90	0	100	**50.000**
		PROJETOS							
14 421	**1506 5139**	**IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ABRIGAMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - CAJE/CE**							**1.400.000**
14 421	**1506 5139 0002**	**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO**	99						
				S	4	90	0	100	**1.400.000**
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA								4166
		ATIVIDADES							
08 243	**1508 2794**	**ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE**							**4.166**
08 243	**1508 2794 9722**	**ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**4.166**
TOTAL - FISCAL									24.000
TOTAL - SEGURIDADE									4.792.666
TOTAL - GERAL									4.816.666

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								3000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0001 9050**	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**							**3.000**
28 846	**0001 9050 7037**	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**3.000**
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								80000
		ATIVIDADES							
13 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							**80.000**
13 122	**0100 8517 9654**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**10.000**
				F	4	90	0	100	**70.000**
0750	GESTÃO DE PESSOAS								10000
		ATIVIDADES							
13 122	**0750 8504**	**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES**							**10.000**
13 122	**0750 8504 9563**	**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**10.000**
1400	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL								17000
		ATIVIDADES							
13 392	**1400 2463**	**DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL**							**17.000**
13 392	**1400 2463 0002**	**DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL**	99						

				F	3	90	0	100	**17.000**	
2300	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL								50000	
	ATIVIDADES									
13 391	**2300 2465**	**PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL**							**36.000**	
13 391	**2300 2465 0006**	**PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL, FILMOGRÁFICA E DIGITALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**	99							
				F	3	90	0	100	**36.000**	
13 391	**2300 2467**	**PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL**							**12.000**	
13 391	**2300 2467 0002**	**PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL**	99							
				F	3	90	0	100	**12.000**	

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS							
13 391	**2300 1329**	**GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICO/IMPLEMENTAÇÃO DO SIAR/DF**							**2.000**
13 391	**2300 1329 0002**	**GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICO/IMPLEMENTAÇÃO DO SIAR/DF**	99						
				F	3	90	0	100	**2.000**
TOTAL - FISCAL									160.000
TOTAL - GERAL									160.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								500000
		PROJETOS							
15 451	**0084 1110**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**							**500.000**
15 451	**0084 1110 9600**	**(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RA XII - SAMAMBAIA**	12						
				F	4	90	0	100	**500.000**
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - GERAL									500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								150000
		ATIVIDADES							

		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**150.000**
13 392	**1300 2007 9800**	**(EPE) APOIO A EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**	13						
				F	3	90	0	100	**150.000**
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								190000
		ATIVIDADES							
10 122	**0100 6061**	**REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS**							**190.000**
10 122	**0100 6061 4224**	**(EP) APOIO AO ENCONTRO CIENTÍFICO CIRURGIÕES DENTISTAS**	99						
				S	3	90	0	100	**190.000**
TOTAL - SEGURIDADE									190.000
TOTAL - GERAL									190.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								1319570
		ATIVIDADES							
08 243	**0100 2767**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES**							**216.663**
08 243	**0100 2767 7701**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 34							
				S	3	90	0	100	**1.663**
08 243	**0100 2767 7713**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES/CATA (ODM)**	99						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1							
				S	3	90	0	100	**15.000**
08 243	**0100 2767 9715**	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 76							
				S	4	90	0	100	**200.000**
14 243	**0100 2766**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA**							**45.907**
14 243	**0100 2766 0005**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ODM)**	99						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1							
				S	3	90	0	100	**45.907**
14 422	**0100 6030**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**							**45.000**
14 422	**0100 6030 0009**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1							
				S	3	90	0	100	**45.000**

		PROJETOS							
08 243	**0100 1984**	**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							**1.012.000**
08 243	**0100 1984 9714**	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				S	4	90	0	100	**1.012.000**
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								14500
		PROJETOS							
08 244	**0169 3246**	**CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO**							**11.000**
08 244	**0169 3246 9692**	**CONSTRUÇÃO DE CASA ABRIGO NA ESTRUTURAL (ODM)**	10						

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
				S	4	90	0	100	**11.000**
14 422	**0169 1173**	**IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS**							**3.500**
14 422	**0169 1173 0001**	**IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS (ODM)**	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1							
				S	3	90	0	100	**3.500**
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL								4000
		ATIVIDADES							
08 243	**1462 2815**	**ASSISTÊNCIA À CRIANÇA**							**4.000**
08 243	**1462 2815 8419**	**ASSISTÊNCIA A CRIANÇA (ODM)**	99						
		CRIANÇA ASSISTIDA (PESSOA) 365							
				S	3	90	0	100	**4.000**
1502	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER								62000
		ATIVIDADES							
14 422	**1502 2376**	**PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA**							**46.000**
14 422	**1502 2376 0001**	**COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DOS DIREITOS DA MULHER NO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
				F	3	90	0	100	**9.000**
14 422	**1502 2376 0002**	**REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (ODM)**	99						
				S	3	90	0	100	**37.000**
14 422	**1502 2562**	**MANUTENÇÃO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**							**7.000**
14 422	**1502 2562 0002**	**MANUTENÇÃO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - CASA ABRIGO (ODM)**	16						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 6000							
				S	3	90	0	100	**7.000**
14 422	**1502 2567**	**REDE DE COMBATE À VIOLÊNCIA**							**9.000**
14 422	**1502 2567 0001**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE REFFERÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 5							
				S	3	90	0	100	**9.000**
1506	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI								1476773
		ATIVIDADES							

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
08 243	**1506 6194**	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**							**4.751**
08 243	**1506 6194 0001**	**ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA (ODM)**	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1081							
				S	3	90	0	100	**4.751**
08 243	**1506 6200**	**PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**							**1.472.022**
08 243	**1506 6200 3460**	**ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE (ODM)**	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 598							
				S	3	90	0	100	**137.589**
08 243	**1506 6200 3461**	**ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I (ODM)**	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1501							
				S	3	90	0	100	**1.016.698**
08 243	**1506 6200 3462**	**ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP (ODM)**	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1001							
				S	3	90	0	100	**17.735**
				S	4	90	0	100	**300.000**
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA								1834
		ATIVIDADES							
08 243	**1508 2794**	**ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE**							**1.834**
08 243	**1508 2794 0684**	**ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)**	99						
		ADOLESCENTE ASSISTIDO (PESSOA) 2000							
				S	3	90	0	100	**1.834**
TOTAL - FISCAL									9.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.869.677
TOTAL - GERAL									2.878.677

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II R$ 1,00

CE-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								250000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	**0001 9102**	**RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS - VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA**							**250.000**
99 999	**0001 9102 0001**	**RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS - VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA**	99						
				F	9	99	0	100	**250.000**
TOTAL - FISCAL									250.000
TOTAL - GERAL									250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							700000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0001 9050**	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**							**700.000**
28 846	**0001 9050 0040**	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO**	99						
				F	3	90	0	100	**700.000**
0084		URBANIZAÇÃO							33000
		PROJETOS							
15 451	**0084 1110**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**							**33.000**
15 451	**0084 1110 8121**	**IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE**	97						
				F	4	40	0	100	**33.000**
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							5850000
		ATIVIDADES							
04 122	**0100 2578**	**CERIMONIAL DO GOVERNADOR**							**400.000**
04 122	**0100 2578 0004**	**CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**400.000**
04 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							**5.350.000**
04 122	**0100 8517 0060**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO**	99						
				F	3	90	0	100	**3.800.000**
				F	4	90	0	100	**300.000**
04 122	**0100 8517 0120**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA RESIDENCIA OFICIAL DO GOVERNADOR EM ÁGUAS CLARAS**	20						
				F	3	90	0	100	**650.000**
04 122	**0100 8517 7013**	**MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO GOVERNO NAS CIDADES**	99						
				F	3	90	0	100	**600.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	**0100 9051**	**PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS**							**100.000**
04 122	**0100 9051 0005**	**PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS**	99						
				F	3	80	0	100	**100.000**
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							3291000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
		ATIVIDADES							
15 452	**0700 8508**	**MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS**							**3.291.000**
15 452	**0700 8508 0045**	**(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS**	99						
				F	3	90	0	100	**3.200.000**
				F	3	90	0	101	**91.000**
0750		GESTÃO DE PESSOAS							7131900
		ATIVIDADES							
04 122	**0750 2422**	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO**							**30.000**
04 122	**0750 2422 0007**	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DA SECRETARIA DE GOVERNO**	99						
				F	3	90	0	100	**30.000**

04 122	**0750 2655**	**CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**							**1.900**
04 122	**0750 2655 7910**	**CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GOVERNO**	99						
				F	3	90	0	100	**1.900**
04 122	**0750 8504**	**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES**							**7.100.000**
04 122	**0750 8504 6973**	**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO**	99						
				F	3	90	0	100	**7.100.000**
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL								16000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
13 392	**1300 9072**	**APOIO À ARTE E À CULTURA**							**16.000**
13 392	**1300 9072 6727**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS E ENTORNO**	99						
				F	3	90	0	100	**16.000**
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS								10000
		ATIVIDADES							
14 422	**1315 2371**	**CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES**							**10.000**
14 422	**1315 2371 0013**	**CAPACITAÇÃO DE GESTORES E OPERADORES DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS PARA O PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS (ODM)**	99						
				F	3	90	0	100	**10.000**
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								7500
		ATIVIDADES							

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
04 421	**1501 2426**	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO**							**7.500**
04 421	**1501 2426 0028**	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO**	99						
				F	3	91	0	100	**7.500**
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS								2000000
		PROJETOS							
26 243	**2409 1227**	**IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA**							**2.000.000**
26 243	**2409 1227 8105**	**IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÃO NA RODA**	99						
				F	3	90	0	100	**2.000.000**
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR								80000
		PROJETOS							
12 364	**2420 3051**	**CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO**							**80.000**
12 364	**2420 3051 0003**	**IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE BRASÍLIA E ENTORNO**	99						
				F	3	90	0	100	**80.000**
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								1119500
		ATIVIDADES							
04 127	**3000 2880**	**COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL**							**1.100.000**
04 127	**3000 2880 0002**	**APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**1.000.000**
				F	4	90	0	100	**100.000**
		PROJETOS							
15 451	**3000 3903**	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							**19.500**
15 451	**3000 3903 6960**	**(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE GOVERNO**	99						
				F	3	90	0	100	**6.500**
				F	4	90	0	100	**13.000**
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL								43438100
		ATIVIDADES							
25 752	**3100 8507**	**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**							**43.438.100**
25 752	**3100 8507 6453**	**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**	99						

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	134	**43.438.100**
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL							1716000
		ATIVIDADES							
04 131	**3200 2901**	**EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**							**1.700.000**
04 131	**3200 2901 0001**	**EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**1.000.000**
				F	3	90	0	120	**700.000**
		PROJETOS							
04 131	**3200 3930**	**MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA**							**16.000**
04 131	**3200 3930 0022**	**IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**10.000**
				F	4	90	0	100	**6.000**
3700		ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA							8000
		ATIVIDADES							
04 122	**3700 6061**	**REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS**							**8.000**
04 122	**3700 6061 6390**	**REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS**	99						
				F	3	90	0	100	**8.000**
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							69400
		PROJETOS							
15 451	**4000 7244**	**REFORMA DE ESTÁDIO**							**69.400**
15 451	**4000 7244 6333**	**(***) COPA DE 2014**	99						
				F	3	90	0	100	**69.400**
TOTAL - FISCAL									65.470.400
TOTAL - GERAL									65.470.400

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							3598570
		ATIVIDADES							
08 243	**0100 2767**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES**							**931.663**
08 243	**0100 2767 9719**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 34							
				S	3	90	0	100	**301.663**
08 243	**0100 2767 9720**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES / CATA (ODM)**	99						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1							
				S	3	90	0	100	**30.000**
08 243	**0100 2767 9721**	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA OS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 76							
				S	4	90	0	100	**600.000**
14 243	**0100 2766**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CDCA**							**90.907**

14 243	**0100 2766 0007**	**(EPE) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ODM)**	99							
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1								
				S	3	90	0	100	**60.907**	
				S	4	90	0	100	**30.000**	
14 422	**0100 4072**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**							**4.000**	
14 422	**0100 4072 0003**	**(EPE) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99							
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1								
				F	3	90	0	100	**4.000**	
14 422	**0100 6030**	**MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**							**60.000**	
14 422	**0100 6030 0011**	**(EPE) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99							
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1								
				S	3	90	0	100	**60.000**	
		PROJETOS								
08 243	**0100 1984**	**CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							**2.512.000**	

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
08 243	**0100 1984 9738**	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL**	99						
		PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 201							
				S	4	90	0	100	**2.512.000**
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA								22000
		PROJETOS							
08 244	**0169 3246**	**CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO**							**11.000**
08 244	**0169 3246 9695**	**CONSTRUÇÃO DE CASA ABRIGO NA ESTRUTURAL (ODM)**	25						
		CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 300							
				S	4	90	0	100	**11.000**
14 422	**0169 1173**	**IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS**							**11.000**
14 422	**0169 1173 0003**	**(EPE) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CIDADE DOS MENINOS (ODM)**	99						
		PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1							
				S	3	90	0	100	**11.000**
1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL								12000
		ATIVIDADES							
08 243	**1462 2815**	**ASSISTÊNCIA À CRIANÇA**							**12.000**
08 243	**1462 2815 9692**	**ASSISTÊNCIA A CRIANÇA (ODM)**	99						
		CRIANÇA ASSISTIDA (PESSOA) 365							
				S	3	90	0	100	**12.000**
1502	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER								120000
		ATIVIDADES							
14 422	**1502 2376**	**PREVENÇÃO À VIOLAÇÃO DOS DIREITOS E À VIOLÊNCIA**							**101.000**
14 422	**1502 2376 0005**	**(EPE) COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DOS DIREITOS DA MULHER NO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 1000							
				F	3	90	0	100	**29.000**
14 422	**1502 2376 0007**	**(EPE) REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (ODM)**	99						
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 1001							
				S	3	90	0	100	**72.000**

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
14 422	**1502 2562**	**MANUTENÇÃO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**							**9.000**
14 422	**1502 2562 0004**	**(EPE) MANUTENÇÃO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - CASA ABRIGO (ODM)**	16						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 6000							
				S	3	90	0	100	**9.000**
14 422	**1502 2567**	**REDE DE COMBATE À VIOLÊNCIA**							**10.000**
14 422	**1502 2567 0003**	**(EPE) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE REFFERÊNCIA DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)**	99						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 5							
				S	3	90	0	100	**10.000**
1506	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI								3936773
		ATIVIDADES							
08 243	**1506 6194**	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**							**464.751**
08 243	**1506 6194 0003**	**ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA (ODM)**	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1081							
				S	3	90	0	100	**14.751**
				S	4	90	0	100	**450.000**
08 243	**1506 6200**	**PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**							**2.072.022**
08 243	**1506 6200 4234**	**ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE (ODM)**	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 598							
				S	3	90	0	100	**537.589**
08 243	**1506 6200 4235**	**ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I (ODM)**	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1501							
				S	3	90	0	100	**1.116.698**
08 243	**1506 6200 4236**	**ATENDIMENTO AO ADOLESCNETE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE II E CIAP (ODM)**	99						
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 1001							
				S	3	90	0	100	**67.735**
				S	4	90	0	100	**350.000**

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS							
14 421	**1506 5139**	**IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ABRIGAMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI - CAJE/CE**							**1.400.000**
14 421	**1506 5139 0003**	**(EPE) CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SÓCIO EDUCATIVO**	99						
		UNIDADE IMPLANTADA (UNIDADE) 1							
				S	4	90	0	100	**1.400.000**
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA								6000
		ATIVIDADES							
08 243	**1508 2794**	**ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE**							**6.000**
08 243	**1508 2794 9723**	**ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)**	99						

		ADOLESCENTE ASSISTIDO (PESSOA) 2000							
				S	3	90	0	100	**6.000**
TOTAL - FISCAL									33.000
TOTAL - SEGURIDADE									7.662.343
TOTAL - GERAL									7.695.343

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							90000
		PROJETOS							
15 451	**3000 3903**	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							**90.000**
15 451	**3000 3903 9689**	**(EPE) CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NOS CAMPOS SINTÉTICOS DO PARANOÁ**	7						
				F	4	90	0	100	**90.000**
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - GERAL									90.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							100000
		PROJETOS							
15 451	**3000 3903**	**REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS**							**100.000**
15 451	**3000 3903 9690**	**(EPE) CONSTRUÇÃO DE TRÊS BANHEIROS NA FEIRA DA QUADRA 421 DE SAMAMBAIA**	12						
				F	4	90	0	100	**100.000**
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO							500000
		PROJETOS							
15 451	**0084 1110**	**EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO**							**500.000**
15 451	**0084 1110 9654**	**(EPE) APOIO A EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO**	21						

				F	4	90	0	100	**500.000**	

TOTAL - FISCAL 500.000

TOTAL - GERAL 500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11134 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							3000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0001 9050**	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**							**3.000**
28 846	**0001 9050 7047**	**RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**3.000**
0100		APOIO ADMINISTRATIVO							80000
		ATIVIDADES							
13 122	**0100 8517**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**							**80.000**
13 122	**0100 8517 9666**	**MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**10.000**
				F	4	90	0	100	**70.000**
0750		GESTÃO DE PESSOAS							10000
		ATIVIDADES							
13 122	**0750 8504**	**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES**							**10.000**
13 122	**0750 8504 9578**	**CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**10.000**
1400		DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL							17000
		ATIVIDADES							
13 392	**1400 2463**	**DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL**							**17.000**
13 392	**1400 2463 0003**	**DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**17.000**
2300		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL							50000
		ATIVIDADES							
13 391	**2300 2465**	**PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL**							**36.000**
13 391	**2300 2465 0007**	**PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL, FILMOGRÁFICA E DIGITALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**36.000**
13 391	**2300 2467**	**PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL**							**12.000**
13 391	**2300 2467 0003**	**PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL**	99						
				F	3	90	0	100	**12.000**

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11134 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS							
13 391	**2300 1329**	**GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICO/IMPLEMENTAÇÃO DO SIAR/DF**							**2.000**

13 391	**2300 1329 0003**	**GESTÃO DE PROCEDIMENTOS ARQUIVÍSTICO/IMPLEMENTAÇÃO DO SIAR/DF**	99	F	3	90	0	100	**2.000**	
TOTAL - FISCAL									160.000	
TOTAL - GERAL									160.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							150000
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**150.000**
13 392	**1300 2007 9988**	**(EPE) APOIO À EVENTOS CULTURAIS REALIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**	13	F	3	90	0	100	**150.000**
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CE-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							100000
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**100.000**
13 392	**1300 2007 9986**	**(EPE) ESCOLA COM ARTE**	12						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	**100.000**
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CE-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							40000
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**40.000**
13 392	**1300 2007 9987**	**(EPE) APOIO AO EVENTO "MEGA CRUZADA DE EVANGELIZAÇÃO"**	14						

		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1								
				F	3	90	0	100	**40.000**	
TOTAL - FISCAL									40.000	
TOTAL - GERAL									40.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CE-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							50000
		ATIVIDADES							
13 392	**1300 2007**	**PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS**							**50.000**
13 392	**1300 2007 9966**	**(EPE) APOIO AO EVENTO 'FERROCK" EM CEILANDIA**	9						
		EVENTO PROMOVIDO (UNIDADE) 1							
				F	3	90	0	100	**50.000**
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV R$ 1,00

CE-UTILIZAÇÃO VETO ART.150 § 10 LEI ORGÂNICA DO DF

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	USO	FTE	DOTAÇÃO
1463		QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL							60000
		ATIVIDADES							
11 331	**1463 2706**	**ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA**							**60.000**
11 331	**1463 2706 9693**	**(EPE) CAPACITAÇÃO DO GRUPO DE ARTESÃS DO AREAL / ÁGUAS CLARAS**	3						
				S	3	90	0	100	**60.000**
TOTAL - SEGURIDADE									60.000
TOTAL - GERAL									60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 33.066, DE 20 DE JULHO DE 2011. (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Cruzeiro, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional do Cruzeiro, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE
1.1 ASSESSORIA
1.2 ASSESSORIA TÉCNICA
1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
1.5 OUVIDORIA
2. DIRETORIAS DE OBRAS
2.1 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO
2.1.1 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
2.1.2 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
2.1.3 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA
2.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
2.2.1 NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS
2.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS
3. DIRETORIA DE SERVIÇOS
3.1 GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3.1.1 NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS
3.1.2 NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL
3.2 GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
3.3 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
3.4 GERÊNCIA DE CULTURA

3.5 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.6 GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE
4. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
5. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
5.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
5.1.1 NÚCLEO DE PESSOAL
5.1.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO
5.1.3 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
5.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS
5.2.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O titular da Administração Regional do Cruzeiro deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 3 de agosto de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2011.
123° da República e 52° de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original publicado no DODF nº 140, de 21 de julho de 2011, página 06.

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 2º, do Decreto nº 33.066, de 20 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – GABINETE – Chefe de Gabinete, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 05; Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 04; Assistente, DFA-08, 01 - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR – Chefe, DFG-10, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, DFG-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 02; Encarregado, DFA-02, 09 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-04, 01 - NÚCLEO APOIO FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTRATOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-10, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO CRIADOS.
(Art. 3º, do Decreto nº 33.066, de 20 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – GABINETE - Chefe, CNE-06, 01; Encarregado, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – ASSESSORIA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Chefe, CNE-07, 01 - OUVIDORIA – Chefe, DFG-13, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 04; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado DFG-05, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 04; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01; NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL – Chefe, DFG-12, 01 - Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 03 - GERÊNCIA DE CULTURA – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-06, 04 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE – Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO – Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 33.104, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova a inclusão de notas no item 18 – Disposições Gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 65/91 e NGB 66/91, do Setor Habitacional Riacho Fundo, da Região Administrativa XVII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 825, de 14 de julho de 2010, e o que consta do Processo Administrativo nº 002.000.004/2009, DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas notas no item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 65/91, do Setor Habitacional Riacho Fundo, da Região Administrativa XVII, com a seguinte redação:

"Nota:

I – Fica ampliada a destinação do Lote B da QS 2 do Setor Habitacional Riacho Fundo – RA XVII, para o qual será permitido também o uso coletivo com atividade inerente à administração pública, defesa e seguridade social, do grupo serviços coletivos prestados pela administração pública (código 75.2). O uso, atividade e grupo aqui estabelecidos estão de acordo com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal;

II – Fica permitida a construção de um ou mais subsolos, destinados a garagem e/ou depósito, no Lote B da QS 2 do Setor Habitacional Riacho Fundo;

III – Fica definida a altura máxima de 12 m (doze metros) para as edificações do Lote B da QS 2, a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional."

Art. 2º Ficam incluídas notas no item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 66/91, do Setor Habitacional Riacho Fundo, da Região Administrativa XVII, com a seguinte redação:

"Nota:

I – Fica ampliada a destinação do Lote A da QS 2 do Setor Habitacional Riacho Fundo – RA XVII, para o qual será permitido também o uso coletivo com atividade inerente à administração pública, defesa e seguridade social, do grupo serviços coletivos prestados pela administração pública (código 75.2). O uso, atividade e grupo aqui estabelecidos estão de acordo com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal;

II – Fica permitida a construção de um ou mais subsolos no Lote A da QS 2 do Setor Habitacional Riacho Fundo, destinados a garagem e/ou depósito;

III – Fica definida a altura máxima de 12 m (doze metros) para as edificações do Lote A da QS 2, a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2011.
123° da República e 52° de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.105, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 16.309.322,00 (dezesseis milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "d", da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 060.000.942/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 16.309.322,00 (dezesseis milhões, trezentos e nove mil, trezentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos da fonte 338 – Recursos do Sistema Único de Saúde – Exercícios Anteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						16.309.322
10.302.0214.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 013672 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SWAP (ODM)						
	99	44.90.52	0	338	12.905.535	
						12.905.535
10.302.0400.6016 FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 017392 3172 FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES CIRÚRGICAS (ODM)						
	99	33.90.32	0	338	3.403.787	
						3.403.787
2011AC00209					TOTAL	16.309.322

DECRETO Nº 33.106, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.691.954,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 136.000.211/2011, 110.000.241/2011, 144.000.191/2011, 305.000.189/2011, 307.000.206/2011, 195.000.029/2011, 040.006.185/2010, 391.000.881/2011, 430.000.280/2011, 480.000.620/2011 e 401.000.278/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 1.691.954,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190110/00001 11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						100.000
15.452.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009452 6452 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	44.90.51	0	100	100.000	
						100.000
190116/00001 11116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						190.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009672 6672 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO						
	14	33.90.30	0	100	15.000	
	14	44.90.52	0	100	58.000	
						73.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 009671 6671 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO						
	14	33.90.30	0	100	70.000	
						70.000
15.452.1100.3245 IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS						
Ref. 010739 6675 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS EM SÃO SEBASTIÃO						
	14	33.90.30	0	100	20.000	
						20.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009676 6676 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SÃO SEBASTIÃO						
	14	33.90.30	0	100	4.000	
	14	33.90.31	0	100	7.000	
	14	33.90.39	0	100	16.000	
						27.000
190126/00001 11126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						45.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009846 6846 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY						
	24	33.90.39	0	120	45.000	
						45.000
190129/00001 11129 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO						7.000
04.128.0750.2958 FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSAS MBA						
Ref. 013295 0007 FORMAÇÃO GERENCIAL PERMANENTE POR MEIO DE BOLSA MBA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	27	33.90.39	0	100	7.000	
						7.000
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						82.690
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000134 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
	99	33.90.93	0	101	82.690	
						82.690
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						200.000
18.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018888 9569 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.49	0	100	200.000	
						200.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						143.217
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	300	143.217	
						143.217
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						500.000
11.331.1466.2705 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE EMPREGO						
Ref. 013115 0009 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DO TRABALHADOR DESEMPREGADO (ODM)						
	99	33.90.39	0	100	500.000	
						500.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						200.000
26.122.2800.2825 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA						
Ref. 000063 0001 (***) MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA PRÉDIO MANTIDO (UNIDADE) 0						
	11	33.90.39	0	100	150.000	
	11	33.90.39	0	120	50.000	
						200.000
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF						50.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 015126 8681 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
440905/44905 48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR						29.047
02.061.3000.3304 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE						
Ref. 017233 9624 (**) CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA EM SANTA MARIA						
	13	44.90.51	0	100	29.047	
						29.047
2011AC00202					TOTAL	1.546.954

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						145.000
09.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018900 9660 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	145.000	
						145.000
2011AC00202					TOTAL	145.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						143.217
15.451.4000.7244 REFORMA DE ESTÁDIO						
Ref. 015140 6333 (***) COPA DE 2014						
	99	33.90.35	0	300	143.217	
						143.217
190110/00001 11110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						100.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009449 6449 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.30	0	100	100.000	
						100.000
190116/00001 11116 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO						190.000
15.451.0084.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA						

Ref. 017616 9467	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS EM SÃO SEBASTIÃO																
		99	44.90.51	0	100	95.000											
							95.000										25.000
15.451.3000.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS																200.000
Ref. 009671 6671	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO																
		14	44.90.51	0	100	95.000											
							95.000										
190126/00001 11126	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY						45.000										
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO																
Ref. 009870 6870	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARK WAY																
		24	44.90.51	0	120	45.000											
							45.000										
190129/00001 11129	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO						7.000										
13.392.1300.2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS																
Ref. 009907 6907	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO																
		27	33.90.39	0	100	7.000											
							7.000										
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						82.690										
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES																
Ref. 000134 0063	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA																
		99	31.90.92	0	101	82.690											
							82.690										
150106/00001 21106	JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						145.000										
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS																

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018845 9658 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						
	27	33.90.39	0	100	82.000	
						82.000
18.541.0500.2932 PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BÔTANICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JBB						
Ref. 018847 0003 PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLOGICA						
ÁREA ASSISTIDA (HA) 0						
	27	44.90.52	0	100	38.000	
						38.000
18.541.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018848 9676 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0						
	27	33.90.39	4	100	25.000	
						25.000
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						200.000
18.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018886 8745 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
	1	31.91.13	0	100	200.000	
						200.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						500.000
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 013151 7895 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	500.000	
						500.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						200.000
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010788 0009 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - SWAP						
	99	33.90.39	0	100	150.000	
	99	33.90.39	0	120	50.000	
						200.000
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARENCIA E CONTROLE DO DF						50.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.126.0079.3011 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010998 0001 MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	50.000	
						50.000
440905/44905 48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - PROJUR						29.047
04.122.5100.3030 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CEAJUR						
Ref. 017671 9629 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	29.047	
						29.047
2011AC00202					TOTAL	1.691.954

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, incisos XXII e XXXIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 12, de 28 de abril de 2011, publicada no DODF nº 82, de 2 de maio de 2011, página 32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 78, de 29 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 148, de 1º de agosto de 2011, página 31, ONDE SE LÊ: "…29 de agosto de 2011…". LEIA-SE: "…29 de julho de 2011…".

CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O CONTROLADOR CHEFE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do artigo 77, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o artigo 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o artigo 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por quatro dias úteis o prazo relativo à fase de trabalho de campo e por quatro dias úteis o de emissão do relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 146/2011 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Prestação de Contas anual da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, relativa ao exercício de 2010.

Art. 2º Determinar aos Gerentes, ao Diretor e aos Assessores Especiais de Controle Interno que procedam, sempre que necessário, ao acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2011(*)

Aos 27 dias do mês de maio de 2011, às 09:00hs, no Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, localizado no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Edifício Sede da SEAPA/DF, em Brasília, com a presença do Excelentíssimo Sr. Lúcio Taveira Valadão, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF e Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dos seguintes membros: Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Presidente da EMATER/DF; Srª Patrícia Alves de Melo, representando o Conselheiro Sr. Edmilson Gama da Silva, Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A; Sr. Alfredo Alves Gama, representando o Excelentíssimo Sr. Valdir Moisés Simão, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sr. José Leandro da Costa, representando o Excelentíssimo Sr. Edson Ronaldo Nascimento, Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, deu-se início a primeira reunião Extraordinária de 2011 do Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR/DF. O Sr. Jorge Carlos Viera de Carvalho, Secretário Executivo do FDR/DF, leu a Ata da reunião anterior, realizada em 12 de maio de 2011. Em seguida os Conselheiros aprovaram a Ata e solicitaram promover as seguintes alterações e inclusões: onde se lê: "Leonardo Hamú, por tratar-se de um produtor que é funcionário de carreira da mesma Empresa", leia-se: Sr. Leonardo Hamú, por tratar-se de um produtor que é funcionário comissionado da mesma empresa". Onde se lê: "em virtude da recomendação da Corregedoria Geral do Distrito Federal" leia-se: em virtude da recomendação do Ministério Público do Distrito Federal e Território - 3ª Prodema. Onde se lê: "O Secretário Executivo do FDR/DF", leia-se: o Secretário Executivo do FDR/DF, Sr. Jorge Carlos Vieira de Carvalho. O Sr. Edson Rohden, Técnico da FDR/DF e funcionário de carreira da SEAPA-DF, participou da reunião realizada na reunião do dia 12 de maio de 2011, como colaborador. O Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, registrou inicialmente a ausência dos Conselheiros, Sr. Luiz Vicente Ghest, Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal, e do Conselheiro Mario Benedito de Souza Silva, Presidente da FETA-DFE, em seguida, comunicou o recebimento do Ofício n° 100.000.490/2011 - PRESI/IBRAM, de 18 de maio de 2011, onde o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal assinalou a possibilidade do Fundo acolher as solicitações dos produtores rurais com a liberação de financiamentos para a aquisição de Tratores, implementos agrícolas, veículos utilitários (caminhões e furgões), tanques de resfriamento de leite, carretas agrícolas, distribuidoras de calcários e fertilizantes, ensiladeiras e picadeiras, sem a comprovação de licenciamento ambiental. Informou que o IBRAM vem estudando um modelo para emissão de licença ambiental simplificada e será realizado no dia 15 de junho de 2011, na sede da Emater/DF, um fórum sobre licenciamento ambiental rural, com a participação de um representante de cada conselho, do Banco de Brasília S/A, de Cooperativas, de Associações, etc., para discutir o tema: licenciamento ambiental, e o documento extraído desse fórum, será levado para avaliação na próxima reunião do CONAM. Informou que se obtiver êxito sobre o licenciamento ambiental simplificado, a SEAPA/DF, buscará formalizar convênios com instituições para contratação de técnicos com o objetivo de auxiliar as demandas da EMATER/DF na execução de laudos de vistorias para emissão das licenças ambientais simplificadas. Solicitou ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal a revogação do Decreto n° 31.306, de 04 de fevereiro de 2010, que excluiu da Legislação do Fundo, a exigência do cumprimento das diretrizes ambientais. Em seguida, o Secretário Executivo do FDR/DF, explicou que para a conclusão do Contrato de Prestação de Serviço a ser firmado com o Banco de Brasília S/A, carecia de uma estimativa de demanda de projetos por parte do Fundo, para que o Banco elaborasse uma planilha de custos. Com a informação do IBRAM, sobre a possibilidade da retomada dos financiamentos para aquisições dos itens supracitados, a Secretaria Executiva do FDR/DF, encaminhará ao Banco uma estimativa de demanda, visando subsidiar na elaboração da planilha de custos, possibilitando assim a conclusão do Contrato. Em seguida, a Conselheira Patrícia, comentou que o FDR/DF vem adotando até a presente data como garantia, apenas aval de terceiro e sugeriu que o Fundo adotasse as demais formas de Garantias previstas na Resolução n° 02-FDR/DF, de 30 de outubro de 2003, e que está a disposição para a discussão do modelo de Garantia Real, a ser ajustado por meio de Resolução emitida pelo do FDR/DF. Em seguida o Sr. Edson Rohden, Técnico do FDR/DF, explicou o equivoco ocorrido na elaboração da Nota de Crédito emitida pelo FDR/DF, em 19.11.2008, em favor do produtor Marinho José Muller, na qual foi anotada uma carência de 02 (dois) anos e calculado juros com três anos de carência e registrado a data da primeira parcela para apenas 02 (anos) após a efetivação da operação. Comentou ainda, que quando foi entregar o aviso do vencimento da primeira parcela, foi questionado pelo produtor que alegou estar pagando um juro de três anos, e que o FDR/DF está cobrando a primeira parcela, com apenas 02 (dois) anos. Verificado este equívoco, a Secretaria Executiva do FDR/DF elaborou um Parecer Técnico e submeteu o processo ao Conselho para deliberação. Após as discussões sobre o assunto, o Conselho decidiu promover a alteração da data de vencimento da primeira parcela para o dia 19.11.2011 e as demais com vencimentos anuais e sucessivos. O Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal solicitou que a Secretaria Executiva do FDR/DF, emitisse novo parecer incluindo a alegação do produtor e outras informações visando o esclarecimento total da situação e se absteve de votar neste processo, deixando a decisão do tema, a cargo dos demais conselheiros. Em seguida, o servidor Edson Rohden comentou que a Legislação do FDR/DF, não prevê nenhum tipo de renegociação após o vencimento da primeira parcela e que se o produtor solicitar a renegociação do financiamento no prazo de trinta dias antes de vencer a primeira parcela, será possível renegociar o débito, desde que comprove sua incapacidade para o pagamento pelo motivos a seguir: por dificuldade de comercialização do produto, frustração de safra decorrente de fatores climáticos e eventuais ocorrências prejudiciais aos desenvolvimentos das explorações. Diante dessa premissa, o Sr. Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, solicitou promover uma discussão sobre o tema, e sugeriu apresentar em forma de Resolução para deliberação na próxima reunião do Conselho, juntamente com a Resolução referente a relação de documentos a ser apresentados pelas Cooperativas e Associações. Os conselheiros aprovaram a Resolução que trata dos limites de valores para a liberação dos financiamentos. O Sr. Secretário, sugeriu a mudança do número das Resoluções apresentadas, ficando a de n° 01, a que trata dos limites e a de n° 02, a que trata da documentação a ser apresentada pelas Cooperativas e Associações. Em seguida o Edson Rohden fez uma breve explanação sobre as diferenças existentes entre as tabelas PRICE e SAC e sobre prazos de carência. Diante das explicações o Conselho decidiu continuar adotando a Tabela PRICE como instrumento de cálculo para os financiamentos liberados com recursos do FDR/DF, e determinou que na emissão dos próximos

Contratos, a primeira prestação vencerá no primeiro dia após o término da carência. Finalmente o presidente da reunião passou a palavra aos presentes, sem que ninguém se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão, do que, para constar, eu Jorge Carlos V. de Carvalho, Secretário da Sessão, lavrei a presente ATA, que depois de aprovada, assinaremos com o Senhor Presidente e demais Conselheiros, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.
Lúcio Taveira Valadão-Secretário de Estado-Presidente do Conselho, Patrícia Alves de Melo--Representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S/A, José Guilherme Tollstadius--Presidente da EMATER/DF, José Leandro da Costa-Representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, Alfredo Alves Gama-Representando o Secretário de Estado de Fazenda do DF, Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretario Executivo do FDR/DF, Edson Rohden-Secretaria Executiva do FDR/DF.

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção do original, publicado no DODF nº 111, de 9 de junho de 2011 e republicada no DODF nº 113, de 13 de junho de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO
No Despacho do Chefe de 25 de julho de 2011, publicado no DODF nº 145, de 28 de julho de 2011, página 5, o ato que Reconheceu a Dívida em favor de MOARA COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, processo 380.004.213/2010, ONDE SE LÊ: "...Programa de Trabalho: 08244146163560007...", LEIA-SE: "... Programa de Trabalho: 08244146163590003 ...".

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 19 DE JULHO DE 2011. (*)
Dispõe sobre o indeferimento do pedido de reconsideração do requerimento de inscrição da Entidade PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 27, da Resolução Normativa nº 68-CAS/DF, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do requerimento de inscrição da entidade PROJETO CRIAÇÃO DE DEUS, CNPJ nº 07.644.097/0001-14, conforme deliberação da 207ª Reunião Ordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 19 de julho de 2011, devidamente exarada no processo 380.001.566/2009.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA LÍGIA GOMES
Presidente do CAS/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções do original, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 19 DE JULHO DE 2011. (*)
Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição da Entidade CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES.
O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 68-CAS/DF, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o pedido de inscrição da Entidade CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, CNPJ nº 00.039.131/0001-82, conforme deliberação da 207ª Reunião Ordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 19 de julho de 2011, devidamente exarada no processo 380.002.914/2010.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANA LÍGIA GOMES
Presidente do CAS/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções do original, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2011

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 26 DE JULHO DE 2011.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 58, de 25 de março de 2009, página 14, e considerando o constante no processo sindicante 464-000.093/2011, RESOLVE:
Art. 1º Determinar a extinção do feito e o arquivamento do referido processo, conforme dispõe inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.
Art. 2º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA CHEFE
Em 2 de agosto de 2011.
Processo: 080.006526/2011. Interessado: SERVIDORES ATIVOS DO MÊS DE JULHO DE 2011. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7°, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R$ 7.081,13 (sete mil oitenta e um reais e treze centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, compreendendo o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Ativos do mês de julho de 2011, observado o Decreto nº 29.662, de 28/10/2008, alterado pelo Decreto nº 30.045, de 11/02/2009.

Processo: 080.006522/2011. Interessado: SERVIDORES INATIVOS DO MÊS DE JULHO DE 2011. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7°, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R$ 24.863,13 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e treze centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, compreendendo o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Inativos do mês de julho de 2011, observado o Decreto nº 29.662, de 28/10/2008, alterado pelo Decreto nº 30.045, de 11/02/2009.

Processo: 080.006523/2011 Interessado: SERVIDORES PENSÃO DO MÊS DE JULHO DE 2011. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V, VI e XIV, da Portaria 121, de 24 de março de 2009, dos artigos 86 a 88 do Decreto n° 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com base na Lei n° 3.163, de 03 de julho de 2003, art. 7°, a Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R$ 4.052,40 (quatro mil e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), referente a créditos de títulos de exercícios anteriores, compreendendo o período de janeiro de 2004 a dezembro de 2008, para pagamento da Folha de Exercício Findo V. 08 Empresa 652/Pensão do mês de julho de 2011, observado o Decreto nº 29.662, de 28/10/2008, alterado pelo Decreto nº 30.045, de 11/02/2009.
VÂNIA MARIA SILVA DO REGO COSTA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 408, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo nº 467.000191/2011.
Art. 2º Manter a penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada ao servidor
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 409, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo nº 080.006354/2010.
Art. 2º Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público para investigação de ilícito penal.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 410, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo nº 080.006347/2010.

Art. 2º Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público para investigação de ilícito penal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 411, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos 462.000460/2010, 462.001678/2010, 464.000476/2010, 464.000484/2010, 470.000901/2010, 466.000106/2011 que consideram que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) configura-se em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 412, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito Administrativo, constante no processo nº 080.040271/2007

Art. 2º Encaminha-se os autos do processo 080.040271/2007 à Secretaria Adjunta com vistas à Secretaria de Governo, porquanto não compete a esta Subsecretaria a aplicação da punição sugerida, conforme disposto no inciso I, do art. 141 da Lei nº 8.112/90 aplicada ao DF e inciso XXVII, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 413, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 6.º, incisos I, II, III, da Portaria n.° 121, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 406 de 29 de julho de 2011, no DODF nº 148 de 01 de agosto de 2011, página 07.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua data de publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 414, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante dos processos nº 080.002.939/2009, 080.005.402/2009, 080.009.727/2009, 080.011.676/2009, 462.000.468/2010, 464.000.091/2011, 464.000.123/2011, 470.000.151/2011, 464.000.487/2010, 464.000.498/2010, 464.000.503/2010, 473.000.618/2010, 474.000.523/2011, 474.000.458/2011 que consideraram que o dano sofrido pelos (as) servidores (as) se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº. 8112/90.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.843/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Evolutivo, situado na QNQ 4, Conjunto 2, Lote 30, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Evolutivo Serviços de Educação Infantil Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 84 artigos e 23 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.012.727/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Casa do Caminho, situada na QNJ 10, Área Especial 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 77 artigos e 31 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nas Portarias nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, e nº 116/SEDF, de 28 de julho de 2011, no artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.012.996/2009, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto o Colégio UNISABER, situado na QNN 29, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - UNIBRAPAR, com sede com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Homologar o recolhimento do acervo escolar do Colégio UNISABER pelo Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar - NIDAE desta Coordenação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto nas Portarias nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, e nº 128/SEDF, de 15 de julho de 2010, no artigo 105 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.003.245/2008, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto o CED - Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília, situado na C-1, Lote 05, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CED - Centro de Estudos Diferenciados Ltda., com sede na CH-3, Conjunto D, Lote 15, Colônia Agrícola, Samambaia - Distrito Federal.

Art. 2º Homologar o recolhimento do acervo escolar do CED - Centro de Ensino e Desenvolvimento de Brasília pelo Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar - NIDAE desta Coordenação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº. 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.004.046/2008, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escolinha Mundo Disney, situada no SRL Quadra 6, Conjunto H, Lotes 21 a 23, Planaltina - Distrito Federal, mantida pela Escolinha Mundo Disney Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 107 artigos e 37 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 84, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Altera os anexos I, II, III e IV da Portaria nº 53, de 28 de abril de 2011, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no artigo 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 53, de 28 de abril de 2011, passam a vigorar com a redação constante do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 84, DE 7 DE JULHO DE 2011
(Anexos I, II, III e IV à Portaria nº 53, de 28 de abril de 2011)

"ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R$ por unidade)

Marcas		Cerveja											Chope	
		Garrafa de vidro						Em lata			Barril	Combo		
		Retornável			Descartável			Descartável			Descartável			
		até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml		Litro
AmBev	Antarctica Malzbier					2,30				1,90				12,57
	Antarctica - Original		4,40				4,40							
	Antarctica Pilsen/Sub Zero		3,57	3,80		1,96		4,12	1,25	1,65	2,00			
	Antarctica Pilsen Extra Cristal					2,09				1,90				
	Bohemia Confraria / Oaken					3,50	6,00							
	Bohemia Escura					2,21	5,84			1,92				
	Bohemia Pilsen		3,97			2,26			1,26	1,83				
	Bohemia Royal Ale						6,15							
	Bohemia Weiss						5,89							
	Brahma Chopp		2,96	3,13		1,97		4,05		1,39	1,70			
	Brahma Extra		3,92			2,14				1,99				
	Brahma Malzbier					2,25				1,90				
	Caracu	2,09				2,21				2,03				
	Franziskaner						7,00							
	Hoegarden					3,50								
	Kronenbier					2,29				2,06				
	Leffe					3,50								
	Liber					2,25				1,98				
	Nortena							7,50						
	Patrícia							7,50						
	Quilmes					3,50		7,50						
	Serramalte		3,97											
	Skol Beats					2,26			1,80					
	Skol Pilsen / 360º		3,63	3,46	1,20	2,09	2,67	3,92	1,25	1,73	2,13	36,54		
	Stella Artois					2,19		7,00	1,90					
Femsa (kaiser/Bavária)	Bavária Pilsen		2,54							1,03	1,29			12,57
	Bavária Premium		3,63			1,87				1,56				
	Bavária Sem Álcool					1,92				1,82				
	Gold		3,63			2,31				1,73				
	Heineken		4,29			2,34	4,06			2,20		53,55		
	Kaiser Bock		3,63			2,09				1,73				
	Kaiser Pilsen		2,36		0,89	1,34				1,10	1,39			
	Santa Cerva		2,18											
	Sol Pilsen		3,09			1,31				1,31	1,58			
	Sol Shot				0,98									
	Summer Draft					2,03				1,52				
	Xingu		3,63			1,94				1,87				
Schincariol	Baden - Baden Pilsen					4,17	8,33							11,29
	Baden - Baden demais tipos					4,43	8,86							
	Devassa Pilsen					3,14								
	Devassa demais tipos					3,65								
	Eisenbahn Pilsen					3,14								
	Eisenbahn demais tipos					3,65								
	Glacial		1,83			1,05				0,94	1,27			

	Malzbier					1,88				1,55				
	Munich					1,71				1,73				
	Nova Schin NS 2					2,25				2,02				
	Nova Schin Pilsen		2,61			1,50				1,35	1,81			
	Nova Schin Pilsen Zero Álcool		2,66			1,52				1,55				
	Primus		2,61			1,50				1,35	1,81			
	Sem álcool					1,72				1,67				
Schmitt	La Brunette					4,48		7,81						
	Schlau Trigo							7,81						
	Schmitt Ale					3,59								
	Schmitt Barley Wine					4,79								
	Schmitt Magnun							18,23						
	Schmitt Sparkling Ale							7,81						
Tropical Juice	Wals Dubbel					9,40		26,95						
	Wals Pilsen					5,22								
	Wals Quadruppel					9,40		26,95						
	Wals Trippel					9,40		26,95						
	X-Wals					3,66								
	Wals													7,23
	Wals Especial													14,62
Outras Marcas	Black Princess Escura						4,71							
	Black Princess Gold						4,71							
	Carlsberger					2,51				2,08				
	Cerpa		2,25			1,89	2,04			1,39				
	Colônia		2,90							1,40				
	Colorado Appia					6,09	9,38							
	Colorado Cauim					5,07	7,81							
	Colorado Demoiselle					6,09	9,38							
	Colorado Índica					6,09	9,38							
	Conti Malzbier		1,92											
	Conti Pilsen		2,07							1,21				
	Crystal					1,36				1,64				
	Dado Bier					2,09				2,08				
	Dado Bier Larger							4,06			1,98			
	Imperial Beer	1,04	2,15	3,11		1,85				1,11				
	Imperial Ouro						3,23							
	Itaipava				0,98	1,52				1,46				
	Kit Cerveja com 05 garrafas Opa Bier					29,74	41,61							11,29
	Kit 2 Cervejas Weizen + 1 copo Opa Bier						24,87							
	Kit 2 Cervejas Porter + 1 copo Opa Bier						28,59							
	Kit 2 Cervejas Pilsen + 1 copo Opa Bier						32,12							
	Kit 4 Cervejas + 1 copo Opa Bier						41,61							
	Kit Opa Bier 1 cerveja + 1 copo Opa Bier						21,20							
	Krill		2,83							1,84				
	Kromus Premium						5,00							
	Old Ale Opa Bier - 5 anos						7,30							
	Pale Ale Opa Bier					4,81	6,69							
	Petra Aurum						4,48						11,47	
	Petra Book						4,48						11,47	
	Petra Schwarz						4,48						11,47	
	Pilsen Opa Bier					4,68	6,55							
	Pilsen s/ álcool Opa Bier					4,68	6,55							
	Pilsen Opa Bier - Sumérios										7,30			
	Porter Opa Bier					4,81	6,69							
	Therezópolis Gold						4,46							
	Weizen Opa Bier					4,81	6,69							

ANEXO II

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R$ por unidade)

Marcas	Embalagens															
	Retornável			Descartável											Post MIX litro xarope	
	até 200 ml	de 201 a 330 ml	2 litros	Vidro até 350 ml	PET até 250 ml	PET de 251 a 600 ml	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,25 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	Lata até 250 ml	Lata de 251 a 360 ml	Lata de 361 a 500 ml	

Coca-cola	Coca-cola	0,60	1,57	2,81	1,77	1,00	2,17	3,20	3,79		3,89	4,18		1,00	1,54	1,60	
	Coca Light Plus							3,20							1,47		
	Coca Zero						2,13	3,20	3,82		3,87				1,55		
	Schweppes				1,66			3,42							1,78		
	Kuat	0,60	1,37				1,76	2,88	2,53		2,68	3,15		1,00	1,26		
	Taí								2,65								
	Aquarius Fresh						1,62	2,82									
	Outros	0,60	1,55				1,97	2,88	2,98		3,15			1,00	1,43		
AmBev	Guaraná Antarctica		1,58			1,05	1,92	2,87	3,19	3,19	3,33		3,96		1,31		17,38
	H2OH						1,75	2,66									
	Pepsi-cola		1,58			1,03	1,95	2,81	3,11	3,11	3,18		3,90		1,32		
	Pepsi Twist		1,58				1,90		2,90						1,29		
	Tônica Antarctica		1,58												1,39		
	Outros		1,58			1,05	1,91	2,62	2,90						1,31		
Schincariol	Cola						1,58		2,25						0,93		
	Skinka						1,50										
	Outros					0,99	1,30		2,28						1,05		

ANEXO III

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R$ por unidade)

Marcas		Embalagens														
		Retornável					Descartável								Lata	Post MIX litro xarope
		até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	até 350 ml	de 351 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 1.500 ml	de 1.501 a 2.000 ml	de 2.001 a 2.500 ml	de 2.501 a 3.300 ml	até 360 ml	
Brasília												1,54				
Cerpa			0,58									1,78			1,00	
Cerradinho		0,96		1,05			0,72		1,23			2,00				
Imperial	Americam -Cola	0,75											2,40	2,85		
	Goianinho	0,74		1,03			0,83		0,94			2,04		2,85	0,96	
	Grapette	0,75														
	Orange	0,75							1,53			2,35				
	Outros	0,93		0,87			0,89		1,03			1,95			0,99	15,74
Kueshy												2,63				
Mineiro	Guaraná						0,87		1,52			2,27			1,07	
	Laranja						0,83		1,39			2,27			1,07	
	Limão						0,83		1,39			2,27			1,07	
	Zap Cola						0,83		1,39			2,23			1,07	
Pocotó												1,43				
Xereta							0,75		0,83	1,23		1,65			0,76	

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrolíticas (isotônicas) e Energéticas (R$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		5,36		
Atomic 250 ml		4,68		
Bad Boy 269 ml		4,85		
Bug Energy Drink 250 ml		4,42		
Bug Energy Drink 1.000 ml				8,74
Burn 260 ml		5,66		
Burn 473 ml		7,32		
Burn Energy Drink 250 ml			6,39	
Citrus Cool Parmalat 500 ml				1,66

Citrus Indaiá 330 ml				1,06
Citrus Indaiá 1.000 ml				2,04
D'Alice 400 ml				0,81
Da Tribo 480 ml				1,61
Energil Sport 500 ml				2,03
Extra Power 270 ml		4,17		
Extra Power 310 ml		4,38		
Extra Power 473 ml		5,13		
Extra Power 1.000 ml				8,74
Flash Power 250 ml		5,04		
Flying Horse 270 ml		4,81		
Flying Horse 310 ml		4,38		
Flying Horse 473 ml		5,53		
Fusion 250 ml		5,94		
Gatorade 473 ml			2,96	
Gatorade 500 ml				2,91
Gladiator 270 ml		4,33		
Gladiator 473 ml		6,40		
Guará Power 300 ml	0,85			
Guaramix 290 ml	1,13			
Guaramix 500 ml				2,28
Guaraná Power 300 ml	1,40			
Guaranapis 20 ml				2,15
Guaraplus 500 ml				1,57
Guaravita 290 ml	0,80			
Guaraviton 500 ml				2,00
Hiline 110 ml			1,78	
I 9 Hidrotônico 500 ml				2,53
Ice Plus 450 ml				1,39
Insano 269 ml				3,20
Insano 1.000 ml				8,74
Insano 250 ml		4,94		
Kapeta 10 ml				1,61
Mamute 2.000 ml				19,11
Marathon 240 ml	0,95			
Marathon 500 ml			2,48	2,38
Maraú 300 ml				2,26
Monster 500 ml		5,23		
Night Power 250 ml		4,12		3,76
Night Power 269 ml		4,12		
On Line 250 ml		3,89		
On Line 270 ml		4,17		
Power Bull				8,74
Powerade 500 ml				3,27
Red Bull 250 ml		6,60		
Red Bull 355 ml		6,97		
Red Bull 473 ml		9,05		
Red Hot 250 ml		4,22		
Sonny 450 ml				1,28
Taffman E 110 ml			2,03	
Viper 250 ml		4,35		
Vulcano 500 ml				4,31
Vulcano 2.000 ml				15,35

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta do CI nº 05/2011 – CP 38, referente ao processo 125.000.873/2005, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 186, de 1º de julho de 2011, publicada no DODF n° 127, de 4 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DA GERENTE
Em 28 de julho de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 042.005.162/2010, MAIARA PORTELA OLIVEIRA, ITBI, R$ 667,39; 127.009.877/2010, MAICON BARBOSA ROZIO, IPTU/TLP, R$ 2.765,98; 127.009.878/2010, ROGERIO ZAMBONATO FREITAS, IPTU/TLP, R$ 2.765,98; 127.009.879/2010, ROGERIO ZAMBONATO FREITAS, IPTU/TLP, R$ 2.765,98; 127.009.881/2010, ROGERIO ZAMBONATO FREITAS, IPTU/TLP, R$ 2.687,67; 042.002.487/2011, WILLIAN ROSEMBERG LEITE, ITBI, R$ 422,44; 042.002.832/2011, ZILDA PEREIRA DA SILVA, IPTU/TLP, R$ 493,47; 042.002.874/2011, MARLUCE MARIA PORTO, IPVA, R$ 283,37; 042.002.875/2011, GIOVANI SILVA MILHOMEM, IPVA, R$ 370,09; 042.002.876/2011, CIRO BORGES JUNIOR, IPTU/TLP, R$ 1.082,14; 042.002.883/2011, ILKA DIAS CASTELO BRANCO, IPVA, R$ 178,75; 042.002.940/2011, WALDINEI CARNEIRO, IPVA, R$ 100,00; 042.002.970/2011, MÁRCIO RODRIGUES DE MORAIS, IPVA, R$ 223,50; 042.003.022/2011, FABRICIO HENRIQUE CABRAL DA COSTA, IPVA, R$ 294,14; 042.003.044/2011, ANTONIO DANTAS DE SOUSA, IPTU/TLP, R$ 190,67; 042.003.057/2011, MARIA ELENA DE OLIVEIRA SANTOS, IPTU/TLP, R$ 239,90; 042.003.179/2011, JOSÉ LUIZ DA SILVA, IPVA, R$ 123,09; 042.003.184/2011, MARISA ROCHA CÂNDIDO, IPVA, R$ 461,05; 042.003.201/2011, DIEGO DA ROCHA DE ALENCAR, ITBI, R$ 1.578,72; 042.003.207/2011, RONNIE PAULO SILVA DE OLIVEIRA, IPVA, R$ 48,54; 042.003.287/2011, EDMON MARTINS PEREIRA, ITBI, R$ 291,27; 042.003.301/2011, CLEONICE DINAIR NONATO DOS SANTOS SILVA, IPTU/TLP, R$ 66,34; 042.003.383/2011, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA MACEDO, IPVA, R$ 331,30; 042.003.473/2011, CLAUDIA NESTOR BARROS, IPVA, R$ 27,96; 042.003.483/2011, JAIR GONÇALVES MELCHIOR, IPTU, R$ 21,63; 042.003.570/2011, MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA, IPTU, R$ 46,20; 043.001.377/2011, PREMOLDADOS 3 IRMÃOS LTDA ME, IPVA, R$ 902,63; 043.001.706/2011, NAIANE INÊZ DA COSTA FERNANDES, ITBI, R$ 5.834,57; 047.000.687/2011, ALEONDES CAETANO SOBRINHO, IPTU/TLP, R$ 6.607,72; 047.000.717/2011, ANTONIO JOÃO SANTIAGO, IPVA, R$ 265,49; 127.003.323/2011, FRANCISCO EDUARDO BARBOSA DE SOUZA, IPTU/TLP, R$ 569,55; 127.005.958/2011, FMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, IPTU/TLP, R$ 3.759,84; 127.006.107/2011, NAGILA MARIA MEDEIROS SANTOS, IPTU, R$ 193,15.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DA GERENTE
Em 29 de julho de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.002.581/2011, ALTAIR CLEMENTE SEVERINO, considerando a inexistência de pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, ITBI; 042.002.822/2011, CONAI CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, considerando a inexistência de pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, IPTU/TLP; 042.002.969/2011, WILSON JUNDIRO INOUE, considerando a inexistência de pagamento indevido, a maior ou em duplicidade, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 25 DE JULHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.002.645/2011, NEIDE NILCE VIEIRA COSTA, ARISMAR DA COSTA PEREIRA, 19/11/1998, tendo em vista que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para o "de cujus"; 042.002.911/2011, WILTAMAR RODRIGUES SAMPAIO, MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, 13/09/2009, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei; 042.003.284/2011, MARIA JOSÉ BARRETO RODRIGUES, LUCAS EVANGELISTA RODRIGUES, 19/09/2008, tendo em vista que o patrimônio a ser transmitido pela "de cujus", ultrapassa o valor de R$ 64.503,14, já atualizados pelo INPC de 2008; 046.001.372/2011, MARIA SUZETE ARAGÃO MELO, PEDRO RICARDO MELO, 03/02/2007, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei; 046.001.944/2011, JUACIMARIA BISPO ALVES, ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS, 02/01/2011, tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei; 046.002.088/2011, JOVERSON DE JESUS MATTOS, MARIA IRELYDE DE OLIVEIRA, 25/06/1999, tendo em vista que o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para a "*de cujus*". Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 25 DE JULHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei n° 4.072/2007 e artigo 2° da Lei n° 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.002.288/2011, BENJAMIM JOSE DE OLIVEIRA, SHI QR 323 CJ 2 LT 20, 4675105X, tendo em vista que o requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família, 2010. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 25 DE JULHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei n° 4.072/2007 e artigo 2° da Lei n° 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.002.367/2011, MANOEL GOMES SIRQUEIRA, SHI QR 307 CJ 5 LT 1, 45717397, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2011; 042.002.542/2011, ALEXANDRINA MACÊDO GUIMARÃES, CD ST CH QSC 19 CJ A CH 28B LT 19A, 49670085, tendo em vista que o requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família, 2011; 042.002.552/2011, DELCÍ ALVES DE ARAUJO, SHI QR 413 CJ 13 LT 28, 46791167, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2011; 042.002.913/2011, MARIA APARECIDA DE ANDRADE MAIA, SH VICENTE PIRE SAMAMBAIA CH 10 LT 33A, 49983938, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N° 123, DE 25 DE JULHO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei n° 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade

de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.002.8366/2011, ANDRÉ LUIZ CASTRO MONTEIRO, JFB2975, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011; 042.003.053/2011, FRANCISCO ALEXANDRE, JES5284, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011; 046.001.949/2011, TELMA MARIA SOARES, JHW7031, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 117, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3° da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área construída superior a 120m²: 042.001.797/2006, MARIA DO ROSARIOBARBOSA SILVA, 46787771, 26/05/2011.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 118, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3° da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.001.1451/2004, JOVENITA VITORIA DE ANDRADE, 46776206, 31/05/2011; 042.001.503/2004, LURDES ANDRADE, 46095543, 28/04/2011; 042.001.600/2004, GERALDO ALVES DA SILVA, 20466870, 30/03/2011; 042.000.268/2005, BENEDITA CLEMENCIA CORREA, 46743723, 24/05/2011; 042.000.605/2006, AMBROSINA SANTANA RODRIGUES, 46795979, 31/05/2011.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 119, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3° da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.000.137/2004, FRANCISCO DE DEUS DIAS, 46741860, 19/09/2010; 042.000.183/2004, JOÃO LOPES DE ALVARENGA, 46782230, 02/06/2011; 042.000.460/2004, FRANCISCO SARAIVA DE SOUZA, 46745815, 20/04/2009; 042.001.073/2004, CLODOALDO JOSE PAULINO, 46795006, 22/07/2009; 042.001.002/2004, MARTA JOANA DA CONCEIÇÃO, 46747281, 07/05/2009; 042.000.880/2004, FLORINDA DE SOUSA DOURADO, 30201551, 09/05/2011; 042.001.429/2004, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, 46789030, 16/10/2009; 042.001.610/2004, ALAIDE PEREIRA DE CARVALHO, 46799427, 16/09/2008; 042.001.675/2004, EMILIANA ALVES DE SOUZA, 46798323, 14/08/2008; 042.001.687/2004, ANA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 46799222, 02/02/2006; 042.001.697/2004, MANOEL MOREIRA DA CONCEIÇÃO, 4685794X, 07/10/2008; 042.001.825/2004, ALZIRA DA SILVA PIMENTEL, 46787852, 09/11/2010; 042.002.009/2004, JACINTHA PEREIRA PINTO, 46791019 13/01/2008; 042.004.242/2004, HERCILIA SILVA ARAGÃO, 46749276, 24/05/2011; 042.000.252/2006, ZELIA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, 20217358, 26/04/2011; 042.008.456/2007, MARIA DAS NEVES COSTA REIS, 46789251, 02/11/2010.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 4, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.002821/2011, Tânia Campelo Lúcio Castro, R$ 220,82, IPVA; 043.002539/2011, Auto Posto Sof Norte Ltda, R$ 6.633,00, IPTU/TLP; 043.002241/2011, Andresa da Cunha Suares, R$ 171,18, IPVA; 047.000900/2011, Letícia Gabriela de Oliveira Silva, R$ 617,92, IPVA; 043.002827/2011, José Vieira de Lima, R$ 519,49, IPVA.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 72, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "c", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.002753/2011, Sia Digital Comércio de Eletrônicos Ltda.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 73, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002778/2011, Francisco das Chagas Lins, JJK1684, 2011, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 044.001004/2011, Gilvan de Sousa Marques, JJK1914, 2011, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 1º/01/2011, falta de amparo legal. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 13, de 28 de julho de 2011, publicado no DODF nº 146, de 29 de julho de 2011, página 28, ONDE SE LÊ: "... 127.006696/2011, Aline Oliveira Ataíde Campos, R$ 115,58, IPVA...", LEIA-SE: "... 127.006696/2011, Aline Oliveira Ataíde Campos, R$ 146,82, IPVA...'.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 180, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta,

no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE, DEFERIR o(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-000.659/2011, Francisco Rodrigues de Souza, 152.593.311-68, ITBI/2011, 1500516X, R$805,77, Restituição deferida em razão do pagamento de tributo incidente sobre transação imobiliária não ocorrida efetivamente, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade da pessoa que arcou com o ônus financeiro do pagamento indevido e evidenciados na certidão de débitos.

JOANA D'ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC n° 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado na Lei nº 4071, de 27/12/ 2007, e na Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO – 0045-000.892/2011, Marli Costa Santana, 225.975.571-20, IPVA 2011, JHN-1348, Indeferimento do pedido de restituição, em razão do mesmo já ter sido objeto de apreciação no processo 0045-001.333/2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

JOANA D'ARC NEVES SOUTO ARGIMON

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06 de 16/02/2009, fundamentado nas Leis nºs3.804 de 08/02/2006 e/ou 1.343 de 27/12/1996, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD – do(s) processo(s) a seguir informado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, INVENTARIADO, ÓBITO, MOTIVO: 127-006574/2011; Maria de Fátima Lopes; 008.471.601-06; José Lopes Filho; 12/11/2003; o valor do patrimônio transmitido é superior a 600 UPDF, limite legal na data do óbito – 2003. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

JOANA D'ARC NEVES SOUTO ARGIMON

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

PERÍODO DE 1º DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, considerando os termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994, relaciona os Atos Declaratórios (AD´s) e Despachos de Reconhecimento (DR), disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, no sítio www.fazenda.df.gov.br/LegislaçãoTributária/BeneficiosFiscais, com opção de pesquisa de documentos pela Central de Informações (156 opção 3), a seguir discriminados por: número do documento/ano, tipo de benefício e tributo, número(s) do(s) processo(s)/nome(s) do(s) interessado(s), respectivamente: AD 11/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96, contendo o Processo 047-000960/2010 - Juliete Moura dos Santos; AD 12/2010, Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas, contendo os Processos 047-000563/2010 - Rosalina Magalhães Fernandes, 047-000484/2010 - José Cunegundes de Oliveira e 127-002757/2009 - Juscelina da Silva Oliveira; AD 13/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96, contendo o Processo 127-0005671/2010 - Renata Regina Pereira de Souza; AD 14/2010, Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006, contendo o Processo 047-000892/2010 - Antonio Paulo Carvalho Lima; AD 15/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96, contendo o Processo 047-000904/2010 - Marta Regina Guedes de Oliveira; AD 16/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 3.804/2006, contendo o Processo 047-000972/2010 - Celso Goiabeira Correa Filho; AD 17/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 3.804/2006, contendo o Processo 127-007037/2010 - Brasiliana Almeida Rios da Costa; AD 18/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96, contendo o Processo 047-001123/2010 - Edna da Silva Porto Valença; AD 19/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 3.804/2006, contendo o Processo 047-001116/2010 - Cleidiane da Silva Oliveira; AD 20/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 3.804/2006, contendo o Processo 047-001133/2010 - Paulo Dias Gomes; AD 21/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96, contendo o Processo 047-001169/2010 - Kátia da Mota Fernandes; AD 22/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 3.804/2006, contendo o Processo 047-000892/2010 - Antonio Paulo Carvalho Lima; AD 23/2010, Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas, contendo os Processos 047-000740/2010 - Aldahir Leite, 047-000928/2010 - Francisco Jorge de Oliveira e 047-000863/2010 - Antonio Fernandes de Sousa; AD 24/2010, Isenção do ITCD - Lei n.º 3.804/2006, contendo o Processo 047-001169/2010 - Kátia da Mota Fernandes; DR 12/2010, Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, contendo os processos 047-000774/2010 - Carlos Pereira de Sousa, 047-000823/2010 - Lívia de Sousa Silva, 047-000985/2010 - Renan Arakawa Pamplona; DR 13/2010, Não incidência / Remissão do IPVA, contendo os processos 0047-000890/2010 - Alessandra Aparecida Rodrigues, 046-002238/2010 - Elis Giovanni da Cruz, 047-000903/2010 - José Marcio de Andrade, 043-002886/2010 - Luciano Benevenuto, 047-001064/2010 - Belarmino Marques de Sousa, 043-002680/2010 - Roy Tomaz de Aquino e 047-000773/2010 - Sandra Moreira; DR 14/2010, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo os processos 047-001079/2010 - Antonio Brito dos Santos, 047-001342/2010 - Reinaldo Richter Neto, 047-001344/2010 - Marcus William L. Rodrigues e 047-001216/2010 - Joaquim Lopes dos Santos; DR 15/2010, Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, contendo os processos 047-001104/2010 - Miriam de Oliveira Lemos, 047-001198/2010 - Fernando Sales Lima, 047-001208/2010 - Cristiane Nunes de Almeida, 047-001289/2010 - Bianca de Andrade Miguel Franco, 047-001357/2010 - Rosely de Fátima Vasconi Martins, 047-001358/2010 - Edith Zortea Marques e 047-001204/2010 - Maurício Mendes Ferreira, 047-001287/2010 - João Evangelista dos Anjos Junior, 047-001271/2010 - Maria Aparecida de Oliveira e 047-000833/2010 - Manoel Ferreira de Aguiar; DR 16/2010, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo os processos 047-000929/2010 - Espaço & Forma Móveis e Divisórias Ltda e 046-002379/2010 - Benício Machado de Souza. Os Atos Declaratórios e Despachos de Reconhecimento retro mencionados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura e publicação na Rede Mundial de Computadores. Brasília/DF, 29 de julho de 2011.

PEDRO ANTONIO E SILVA

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, considerando os termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 68 do Decreto nº 16.106/1994, relaciona os Atos Declaratórios (AD´s) e Despachos de Reconhecimento (DR), disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, no sítio www.fazenda.df.gov.br/LegislaçãoTributária/BeneficiosFiscais, com opção de pesquisa de documentos pela Central de Informações (156 opção 3), a seguir discriminados por: número do documento/ano, tipo de benefício e tributo, número(s) do(s) processo(s)/nome(s) do(s) interessado(s), respectivamente: AD 01/2011, Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas, contendo os Processos 042-005313/2010 - Aparecida Maria Ferreira Rodrigues, 042-005908/2010 - Romana Silva, 047-001413/2010 - Júlia Torres de Figueiredo, 047-001431/2010 - Sebastião Espíndola, 047-001434/2010 - Josino Rodrigues de Matos, 047-001423/2010 - Raimunda Braz da Silva e Divina Aparecida; AD 02/2011, Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96, contendo os Processos 047-00322/2011 - Patrícia Ferreira Motta Café, 047-000242/2011 - Sebastião Fernandes de Sousa e 047-000247/2011 - Rosimeire Dias de Moraes; AD 032011, Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas, contendo os Processos 047-001494/2010 - Maria Bento de Sousa, 047-000034/2010 - Jacy Telles de Macedo, 047-000046/2011 - Amélia Luzia Fernandes, 047-000043/2011 - Sibil de Oliveira, 047-000048/2011 - Ivone Salles Lameira, 047-000080/2011 - Joana Darc Caldas Medeiros e 047-000091/2011, Gemma Galgani Correa; AD 04/2011, Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas, contendo os Processos 047-000311/2011 - Cleonice Batista da Silva, 047-000185/2011 - Maria Jose da Silva, 044-000224/2011 - Maria de Lourdes Carlos Nascimento, 047-000165/2011 - Maria de Almeida, 047-000171/2011 - Manoel Ferreira de Aguiar, 047-000173/2011 - Jair Valério de Oliveira e 047-000642/2011 - Francisca Rodrigues dos Santos; AD 05/2011, Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96, contendo o Processo 047-000517/2011 - Bruno Oliveira da Silva; AD 06/2011, Isenção do ITCD - Lei nº 3.804/2006, contendo os Processos 047-000161/2011 - Nívea Maria dos Reis e 127-002695/2011 - Ivani Régia de Oliveira Alves; AD 07/2011, Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96, contendo o Processo 047-000590/2011 - Alexandrina Minervina dos Santos; AD 09/2011, Isenção do ITCD - Lei nº 3.804/2006, contendo o Processo 047-000644/2011 - Maria das Dores Conceição Andrade; AD 10/2011, Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas, contendo os Processos 047-000380/2011 - Ideusuita Paulo de Caldas, 044-000088/2011 - Martha Alves Ribeiro e 047-000681/2011 - Sebastião Laurindo da Silva; AD 11/2011, Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas, contendo os Processos 047-000619/2011 - Maria de Jesus Carvalho Lima, 047-000750/2011 - Júlia Barbosa Lopo e 047-000751/2011 - Sebastião Júlio de Paula; AD 12/2011, Isenção do ITCD - Lei nº 3.804/2006, contendo o Processo 047-000715/2011 - Adriana Alves da Silva; AD 13/2011, Isenção do ITCD - Lei nº 3.804/2006, contendo o Processo 127-005285/2011 - Kelsiley-de Gomes de Lima; AD 14/2011, Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas, contendo os Processos 127-005760/2011 - Cleber Cândido Pires, 047-000875/2011 - José Cirilo de Sousa e 047-000870/2011 - Antonio Primo Lagares Filho; DR 01/2011, Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, contendo o processo 047-001320/2010 - Ederaldo de Sousa; DR

02/2011, Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, contendo os processos 127-09022/2010 - Ana Julia dos Santos Cardoso, 127-000081/2011 - Elivalzi Gomes de Souza, 047-001501/2010 - Fernando Anjos da Silva, 047-000050/2010 - Helio Silvestre Andrade, 127-000646/2011 - Januário Pereira do Couto, 047-000193/2011 - Maria da Penha Santos Malafaia, 047-000213/2011 - Maria de Fátima Magalhães Veloso, 047-001446/2010 - Maria de Freitas Araujo, 047-000028/2011 - Miguel Andrade da Silva, 047-000110/2011 - Hamilton Gonçalves de Araujo e 047-000227/2011 - Alessandro Henrique Alves Ribeiro; DR 03/2011, Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, contendo os processos 047-000320/2011 - Urias Gomes Pereira, 047-000056/2011 - Reginaldo Estevam, 047-000263/2011 - Márcia Ribeiro de Andrade Santos, 042-000906/2011 - Maria Dacinei Santos Neves, 047-000262/2011 - Iron Jose dos Santos Orcino, 047-000253/2011 - Clodoaldo Mariano Lima, 047-000254/2011 - Mauricio Mendes Ferreira, 127-002098/2011 - Maria Sebastiana de Jesus, 047-000032/2011 - Renato Henrique de Souza Almeida e 047-001430/2011 - Ilda Josefa Elias Campos; DR 04/2011, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo os processos 047-000352/2011 - Marivaldo Sena Silva, 047-000337/2011 - Edna Maria Amorim de Castro, 047-000318/2011 - Márcia Helena Gomes da Costa, 047-000255/2011 - Davi Rodrigues Bizerra Filho, 047-000229/2011-Antonio Jose de Freitas, 047-000209/2011-Wilson Gomes de Lima, 127-001148/2011-Arlene Cruz dos Santos de Morais, 047-000063/2011-Jonatas de Souza Ramos, 047-000280/2011 - Thomaz Gonçalves do Amaral Braga, 127-000314/2011 - Antônio Sebastião de Aguiar, 127-000086/2011 - Luiz Eduardo Pinheiro de Sousa dos Santos, 047-000292/2011 - Robério Furtado dos Santos e 047-000054/2011 - Luciano Henrique do Nascimento Ferreira; DR 05/2011, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo os processos 047-000029/2011 - RR Serviços de Táxi Ltda – ME, 046-000069/2011 - Rita Bittencourt Pires Ramos, 047-000108/2011 - Tatiane Garcez da Silva e 047-001205/2010 - Gabriel Mateus Morais Araújo; DR 06/2011, Não incidência / Remissão do IPVA, contendo os processos 047-000439/2011 - Lucenir Aparecida da Silva Nomura, 047-000525/2011 - Alberto Dias dos Santos, 047-00550/2011 - Helena de Castro Martins, 047-000564/2011 - Maria da Conceição Paiva Melo, 047-000565/2011 - Ranniele Neves Rodrigues e 047-000568/2011 - Jose Elias da Silva; DR 07/2011, Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, contendo os processos 047-000273/2011 - Edilucy Terezinha Costa Teixeira, 047-000287/2011 - Perpetua Socorro de Souza Moreira Pinheiro, 047-000291/2011 - Ilzabeth Cordeiro Chianelli, 047-000362/2011 - Rosimeire Serpa de Souza Sparrenberger, 047-000370/2011 - João de Sousa Braz, 047-000372/2011 - Jaildo Pereira de Melo, 047-000438/2011 - Edith Zortea Marques, 047-000514/2011 - Daniel Eloi Braúna, 047-000540/2011 - Sirlede Neves Marques e 047-00466/2011 - Ailton Moreira de Andrade; DR 08/2011, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo o processo 043-000058/2011 - Ruth Araújo Formiga; DR 09/2011, Não incidência / Remissão do IPVA, contendo os processos 127-003607/2011 - Olga messias Alves de Oliveira, 127-004177/2011 - Pedro Paulo Costallat Bruno, 127-004211/2011 - Sady Vieira, 127-004903/2011 - Maria Olgarina Fernandes Teixeira e 047-000804/2011 - Vera Lúcia Lima de Mendonça Farias; DR 10/2011, Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, contendo os processos 043-001264/2011 - Jilmar Salustiano de Souza, 047-000670/2011 - Lenice Martins da Silva, 047-000592/2011 - Bianca de andrade Miguel Franco, 047-000712/2011 - Maria do Socorro Araújo Alves, 127-005200/2011 - Genilson Ricardo da Silva, 047-000724/2011 - Maria Elisabeth Arrais de Castro Rodrigues da Silva e 047-000685/2011 - Jadir de Paula Silva; DR 11/2011, Isenção do IPVA – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, contendo os processos 047-000518/2011 - Marilene da Silva Lopes e 047-000557/2011 - Maria Inês Pereira de Souza Pimentel; DR 12/2011, Não incidência /Remissão do IPVA, contendo o processo 047-000821/2011 - Divino Rosa Lima. Os Atos Declaratórios e Despachos de Reconhecimento retro mencionados produziram seus efeitos próprios desde a assinatura e publicação na Rede Mundial de Computadores. Brasília/DF, 1º de agosto de 2011.

PEDRO ANTONIO E SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

Processo 123.000.075/2004, Recurso Extraordinário nº 114/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 21 de janeiro de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 209/2011

EMENTA: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO EM FAVOR DO DF PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA JUNTO AO SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO NO MOMENTO DO INGRESSO NO DF – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa substituída tributária e consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro Estado da Federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais, no momento do ingresso no DF. PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO UNÂNIME – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA – NÃO CONHECIMENT0 – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 10 de junho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 123.002.050/2003, Pedido de Esclarecimento nº 150/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 235/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 123.000.682/2003, Pedido de Esclarecimento nº 151/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 236/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 123.000.233/2003, Pedido de Esclarecimento nº 164/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 237/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 123.000.704/2003, Pedido de Esclarecimento nº 166/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 238/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 123.001.216/2003, Pedido de Esclarecimento nº 168/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 239/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 123.000.397/2003, Pedido de Esclarecimento nº 174/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 240/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 123.001.019/2003, Pedido de Esclarecimento nº 184/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada Viviane Kaliny Lopes de Souza, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 242/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 123.000.716/2003, Pedido de Esclarecimento nº 201/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 243/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 123.000.709/2004, Pedido de Esclarecimento nº 204/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 244/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 123.001.221/2003, Pedido de Esclarecimento nº 206/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 245/2011

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – REFORMA DA DECISÃO COMO ALVO – NÃO CONHECIMENTO – O pedido de Esclarecimento, por imposição legal, tem por finalidade esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura, de modo a viabilizar a sua execução por quem de direito. Consequentemente, não será conhecido o pedido dissociado desse preceito e que tem como alvo a reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 040.001.631/2007, Recurso Extraordinário nº 171/2010, Recorrente MARI E ANA RESTAURANTE LTDA., Advogado Antônio Sagrilo e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto, Data do Julgamento: 25 de março de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 247/2011

EMENTA: ICMS – PRELIMINARES DE NULIDADE – REJEIÇÃO CAMERAL POR UNANIMIDADE – NÃO CONHECIMENTO – A decisão cameral foi precisa na apreciação das preliminares de nulidade abordadas pelo contribuinte, concluindo o julgamento pela rejeição unânime, logo, não merecendo do Tribunal nova abordagem. PRELIMINAR LEVANTADA POR CONSELHEIRO DE MATÉRIA NÃO IMPUGNADA – PRODUTO DESTINADO AO ATIVO IMOBILIZADO E TRIBUTADO COMO MERCADORIA –ESTABELECIMENTO SEM INSCRIÇÃO NO CF/DF – REJEIÇÃO – Não sendo o estabelecimento inscrito no CF/DF, os bens existentes em seu interior são considerados mercadorias, não fazendo distinção entre patrimônio (copos, taças, mesas, e cadeiras) e mercadorias (bebidas). MÉRITO – FALTA DE PROVAS LEGAIS E MATERIAIS – IMPROVIMENTO – Não constatadas na apreciação de mérito provas ou evidências que pudessem alterar o feito fiscal, é de se confirmar a decisão cameral.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade parcial e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros José Aparecido, Giovani Leal e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos: quanto à preliminar, o do Conselheiro Giovani Leal, que a suscitou e da Conselheira Maria Helena, que a acolhia; e no mérito, os dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO Redator

Processo 123.001.901/2002, Pedido de Esclarecimento nº 246/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do

Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 248/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.001.163/2003, Pedido de Esclarecimento nº 251/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 249/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.220/2004, Pedido de Esclarecimento nº 269/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 250/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.373/2003, Pedido de Esclarecimento nº 270/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 251/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.746/2002, Pedido de Esclarecimento nº 273/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Representante da Fazenda Subprocuradora Geral Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 252/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – É de se negar conhecimento ao pedido de esclarecimento, quando restar comprovado que a decisão articulada não demonstrou omissão, obscuridade ou contradição e ficar caracterizada a intenção de reforma da decisão proferida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.001.014/2004, Recurso Extraordinário nº 201/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 253/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.000.456/2002, Recurso Extraordinário nº 203/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 20 de maio de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 254/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. ICMS – DECISÃO CAMERAL NÃO UNÂNIME – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – É legítima a cobrança do ICMS com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal, quando for constatada a falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, não se aplicando à referida operação, a desoneração prevista na Constituição Federal, incidindo o ICMS nas operações interestaduais de aquisição de combustíveis por consumidor final. CONSUMIDOR FINAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – REMESSA DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – INCIDÊNCIA DO ICMS – Na aquisição interestadual de combustíveis por consumidor final incide o ICMS, conforme reiterada jurisprudência de Tribunais Superiores. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do Estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. MULTA – A discussão pela redução da multa encontra-se encerrada administrativamente desde a decisão singular, ademais é incabível o pedido do contribuinte para exclusão da mesma, considerando o procedimento de cobrança fiscal. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê, na parte conhecida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo vencidos os votos dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

Processo 123.003.076/2002, Recurso Extraordinário nº 194/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 17 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 255/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo á aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legitima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.001.310/2003, Recurso Extraordinário nº 192/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 17 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 256/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo á aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legitima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.003.026/2003, Recurso Extraordinário nº 185/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 17 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 257/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo á aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legitima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 123.002.167/2003, Recurso Extraordinário nº 122/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento: 17 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 258/2011

EMENTA: PROCESSUAL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – DECISÃO CAMERAL UNÂNIME – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Ausentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão cameral quanto à preliminar recorrida foi unânime, não merece conhecimento o Recurso Extraordinário, nesta parte. DECISÃO NA PARTE NÃO UNÂNIME – CONHECIMENTO – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo á aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – Como a exigência foi conduzida por meio

de verificação fiscal e o contribuinte vem guerreando em todas as instâncias de julgamento no sentido de exonerar-se da exação fiscal, intolerável a alegação de que não caberia a cobrança de qualquer multa. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legitima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 1.º de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Redator

Processo 040.001.469/2008, Recurso de Ofício ao Pleno nº 013/2010, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida LOCALIZA RENT A CAR S/A, Advogada Tânia Maria Amaral Dinkhuysen e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento: 06 de maio de 2011

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 299/2011

EMENTA: LOCADORA DE AUTOMÓVEIS – VENDA DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS PARA LOCAÇÃO EM PRAZO INFERIOR A DOZE MESES – INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO AO VALOR EXIGIDO – NULIDADE – É nulo o lançamento do ICMS que não observou a legislação de regência no que se refere ao valor exigido, especificamente quando deixa de aplicar o princípio da não cumulatividade. ESTABELECIMENTO COMERCIAL – INÍCIO DE ATIVIDADE SEM A DEVIDA INSCRIÇÃO CADASTRAL – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA – Constatado o início de atividade comercial sem a devida inscrição cadastral procede a aplicação da multa de caráter acessório prevista para a espécie. RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA – Constatado o acerto da decisão cameral, é de se negar provimento ao recurso de ofício ao pleno.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Antônio Alves, Márcia Robalinho, Kleber Nascimento e Edilene de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Antônio Alves, que dava provimento parcial ao recurso, e o da Conselheira Edilene de Brito, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília – DF, em 8 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES Redatora

Processo 040.003.952/2007, Recurso Contra Decisão do Presidente nº 001/2011, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva, Data do Julgamento: 17 de junho de 2011.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 300/2011

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DE NÃO RECEBER, POR INTEMPESTIVIDADE, O RECURSO VOLUNTÁRIO – LEI PROCESSUAL NOVA QUE DILATA O PRAZO ANTERIOR DE VINTE DIAS PARA TRINTA DIAS – APLICAÇÃO AOS PROCESSOS PENDENTES – A Lei n.º 4.567/2011, que regula o processo administrativo fiscal no Distrito Federal, desde 11 de maio de 2011, aplica-se aos processos pendentes, por força do art. 1.211 do CPC, o que implica dilatar de vinte para trinta dias o prazo para interposição de Recurso Voluntário junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Havendo decisão do Presidente pelo não recebimento do recurso, tomada na vigência da lei anterior, há que ser provido o apelo contra essa decisão.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 8 de julho de 2011.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

REGULAMENTO DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL 2011

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade definir os referenciais, orientações e regras básicas para a realização das Conferências Regionais, preparatórias para a VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, que acontecerão entre setembro e outubro de 2011.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º Nos termos do Documento Base do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as Conferências terão como objetivo geral mobilizar o Sistema de Garantia de Direitos e a população em geral para a implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e os seguintes objetivos específicos:
I - mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
II - articular e pactuar com os gestores das três esferas de governo, envolvendo os Poderes Legislativo e Judiciário, a implementação da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
III - criar mecanismos de monitoramento da Política e do Plano Decenal nas três esferas de governo.

CAPÍTULO III – DO TEMÁRIO

Art. 3º Nos termos do Documento Base do CONANDA, as Conferências dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal abordarão o tema central: "Mobilizando, implementando e monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.
Art. 4º Os eixos do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e suas respectivas diretrizes, construídos a partir da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2009, e aprovado pelo CONANDA em 2011, servirão de parâmetros para as discussões nas Conferências Regionais e do Distrito Federal:
I - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
II - Proteção e Defesa dos Direitos;
III - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;
IV - Controle Social da Efetivação dos Direitos;
V - Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
Art. 5º – O CONANDA define como princípios da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, capacitadas para participar de decisões sobre sua vida;
II - o respeito aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes assegurados nas Normas Nacionais e Internacionais existentes;
III - a igualdade e respeito à diversidade;
IV - a universalidade dos direitos – sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais – e das políticas;
V - a equidade e justiça social, por meio do desenvolvimento de programas e ações específicos para os grupos sociais historicamente discriminados;
VI - a garantia de que crianças e adolescentes sejam considerados prioridade absoluta no que se refere à proteção e ao socorro, atendimento nos serviços públicos, bem como na formulação, destinação de recursos e execução de políticas públicas;
VII - a descentralização político-administrativa e a municipalização;
VIII - a participação da sociedade civil, instrumento de controle social e de garantia da transparência dos atos do poder público;
IX - a articulação das várias esferas de poder e entre governo e sociedade civil;
X - a articulação, integração e intersetorialidade das políticas, programas e serviços;
XI - a transparência da gestão do Estado, com respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e com transparência na gestão e controle social.

CAPÍTULO IV – DAS CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Seção I – Da realização e da organização

Art. 6º A VIII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal será precedida de 6 (seis) Conferências Regionais a serem realizadas conforme datas, horários e locais estabelecidos a seguir
I - 1ª Conferência Regional – Regional I (Gama) – 17/09/2011
a) Local: Centro de Ensino Médio (CEM) 01 do Gama – EQ. 18/21 Área Especial S/LESTE;
b) Horário: 08h às 12h e de 14h às 18h.
II - 2ª Conferência Regional – Regional II (Ceilândia) – 20/09/2011
a) Local: Centro Marista Circuito Jovem – QNN 30, Módulo B, Área Especial – Ceilândia Sul (Guariroba);
b) Horário: 08h às 12h e de 14h às 18h.
III - 3ª Conferência Regional – Regional III (Taguatinga) – 01/10/2011
a) Local: Colégio Marista Champagnat – QSD, Área Especial 01 – Taguatinga Sul;
b) Horário: 08h às 12h e de 14h às 18.
IV - 4ª Conferência Regional – Regional IV (Brasília) – 07/10/2011
a) Local: EAPE – Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – SGAS 907, conjunto A;
b) Horário: 08h às 12h e de 14h às 18h.
V - 5ª Conferência Regional – Regional V (Sobradinho) – 11/10/2011
a) Local: Centro de Ensino Médio (CEM) 01 de Sobradinho - QD 04 Área Especial 04
b) Horário: 08h às 12h e de 14h às 18h
VI - 6ª Conferência Regional – Regional VI (São Sebastião) – 22/10/2011
a) Local: Escola de Administração Fazendária (ESAF) – Rodovia DF 001 Km 27,4 – Setor de Habitações Individuais Sul – Lago Sul;
b) Horário: 08h às 12h e de 14h às 18h.

Parágrafo Único. As Conferências Regionais contemplarão as abrangências contidas no ANEXO I.

Art. 7º As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal serão organizadas por Conselheiros titulares do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do DF (CDCA/DF), ou pelos respectivos suplentes, conforme estabelecido a seguir:

I- Conferência Regional I – (Gama):

a) representante da Secretaria de Educação;

b) representante da Obras Assistenciais São Sebastião;

c) representante da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

II - Conferência Regional II – (Ceilândia):

a) representante da União Norte Brasileira de Educação e Cultura;

b) representante do Centro Salesiano do Menor;

c) representante da Secretaria de Juventude.

III - Conferência Regional III – (Taguatinga):

a) representante da União Brasileira de Educação e Ensino;

b) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

c) representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento;

d) representante do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

IV - Conferência Regional IV – (Brasília):

a) representante da Secretaria da Criança;

b) representante do Centro de Ensino e Reabilitação;

c) representante da Secretaria de Saúde.

VI - Conferência Regional V – (Sobradinho I):

a) representante da Aldeias Infantis SOS;

b) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;

c) representante da Secretaria de Governo.

V - Conferência Regional VI – (São Sebastião):

a) representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal;

b) representante do Instituto Sabin;

c) representante da Federação Nacional das APAES.

§ 1º Os representantes indicados na alínea "a", dos incisos deste artigo são coordenadores das respectivas Conferências Regionais.

§ 2º Poderão somar-se aos grupos previstos neste artigo parceiros das redes locais, regionais e, principalmente, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Seção II – Dos Participantes

Art. 8º São participantes das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal:

I - Conselheiros Tutelares no âmbito do Distrito Federal;

II - representantes de órgãos governamentais;

III - representantes de Organizações Não-Governamentais com atuação na promoção, proteção, defesa e controle de direitos humanos de crianças e adolescentes;

IV - entidades inscritas no CDCA/DF;

V - representantes de conselhos setoriais;

VI - representantes de escolas públicas e particulares, e universidades;

VII - representantes de grêmios estudantis;

VIII - crianças e adolescentes;

IX - Promotores de Justiça;

X - Defensores Públicos;

XI - Juízes da Infância e Adolescência;

XII - representantes de Delegacias Especializadas de Criança e Adolescente;

XIII - Parlamentares;

XIV - estudantes;

XV - profissionais de Educação, de Saúde, de Assistência Social;

XVI - outros profissionais que atuem em questões relativas à infância e adolescência.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva do CDCA/DF divulgar as datas e locais das conferências aos participantes, via e-mail, carta, fax e/ou telefone, considerando a distribuição das regionais constantes no parágrafo único do art. 6º;

§ 2º Caberá aos Conselheiros de Direitos mobilizar a participação de representantes dos vários segmentos e de crianças e adolescentes.

Seção III – Do Credenciamento

Art. 9º Serão aceitos na condição de delegados nas Conferências Regionais, todos os participantes constantes no artigo 8º, desde que residam ou atuem em localidade de abrangência da devida Conferência Regional.

Art. 10. O credenciamento de delegados nas Conferências Regionais deverá ser feito junto à estrutura instalada na data e local do evento.

Art. 11. O crachá de identificação do participante será fornecido no ato do credenciamento e, sob nenhuma hipótese, será entregue segunda via.

Seção IV – Da Programação

Art. 12. As Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal seguirão a programação padrão:

I - 8h às 9h – Credenciamento

II - 08h40 às 9h – Abertura

III - 9h às 12h – Painéis Temáticos

IV - 12h às 13h30 – Intervalo para almoço

V - 13h30 às 16h – Trabalhos de Grupos

VI - 16h às 16h20 – Intervalo Coffee Break

VII - 16h20 às 17h30 – Apresentação e aprovação das propostas

VIII - 17h30 às 18h – Eleição dos delegados para a VIII Conferência Distrital

Art. 13. As Conferências Regionais deverão contemplar manifestações culturais/artísticas, realizadas por crianças e adolescentes das localidades de abrangência da Regional.

Seção V – Dos Painéis Temáticos

Art. 14. Os painéis temáticos terão como objetivos subsidiar as discussões, a partir do Documento Base do CONANDA, abordando os itens:

I - tema central, a partir dos conceitos de mobilizar, implementar e monitorar;

II - eixos do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

III - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

IV - outros instrumentos referentes à implementação da Política Nacional de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VI – Dos Grupos de Trabalho

Art. 15. Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e de deliberação para a Plenária Final, onde serão discutidas e aprovadas as propostas para a VIII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

Art. 16. Serão formados Grupos de Trabalho de acordo com os eixos temáticos, sendo:

I - 1 (um) grupo de trabalho por eixo temático, com exceção do Eixo V "Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes";

II - 2 (dois) grupos de trabalho para o Eixo V, uma vez que apresenta um número maior de diretrizes.

§ 1º – Os delegados serão distribuídos nos Grupos de Trabalho, de acordo com a área de interesse, obedecendo ao limite de inscrições estabelecido pela Comissão Organizadora.

§ 2º – A inscrição é limitada a um Grupo de Trabalho, não podendo ser feita a inscrição em mais de um Grupo.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I - 01 (um) relator para sistematizar as discussões e organizar o registro das propostas a serem aprovadas e referendadas pela Plenária Final;

II - 01 (um) coordenador, escolhido no Grupo de Trabalho, preferencialmente dentre os delegados, para organizar e orientar o tempo e a dinâmica do trabalho a ser desenvolvido;

III - 01 (um) facilitador, representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para propor e mediar o debate em torno do eixo temático e tema central.

Art. 18. A metodologia de elaboração das propostas nas Conferências Regionais, elaborada por cada Grupo de Trabalho, contemplará 01 (uma) ação de mobilização, 01 (uma) ação de implementação e 01 (uma) ação de monitoramento, relativas:

I - ao eixo temático, cujo produto será remetido ao CONANDA;

II - à cada diretriz que compõe o eixo temático, cujo produto será remetido ao CDCA-DF.

§ 1º As propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão apresentadas aos delegados presentes na Conferência Regional que, após aprovação, comporão o relatório final da respectiva Conferência.

§ 2º A aprovação em plenária final contemplará emendas aditivas ou modificativas, totais ou parciais.

Seção VII – Da Plenária final

Art. 19. A Plenária Final tem a função de deliberar sobre as propostas apresentadas por cada Grupo de Trabalho que subsidiarão o documento-síntese da Conferência Regional a ser remetido à VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 20. A Plenária Final será coordenada por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora.

Art. 21. A mesa coordenadora fará primeiramente a leitura das propostas que devem ser aprovadas pela Plenária.

§ 1º Após a leitura de cada proposta, a mesa coordenadora consultará a Plenária sobre destaques.

§ 2º As propostas que não receberem destaques durante a leitura serão consideradas aprovadas pela Plenária.

§ 3º Os participantes que apresentarem destaques deverão encaminhar a proposta por escrito, em formulário próprio, para a mesa de relatoria durante a leitura.

§ 4º Os destaques poderão ser aditivos ou modificativos, totais ou parciais.

§ 5º Quando houver a apresentação de mais de um destaque à mesa da relatoria sobre o mesmo item, os autores serão convidados a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas, devendo encaminhar as propostas consensuadas e não consensuadas.

Art. 22. Após a leitura dos destaques, a votação será encaminhada da seguinte maneira:

I - a mesa coordenadora fará a leitura da proposta original, apresentará o destaque e consultará a Plenária sobre a necessidade de defesa;

II - quando houver necessidade de defesa, a mesa concederá a palavra ao delegado que tiver apresentado o destaque e ao delegado que se apresentar para defender a versão original da proposta;

III - cada destaque terá, no total, até 03 (três) minutos para defesa e até 03 (três) minutos para o contraditório;

IV - será permitida uma segunda defesa se a Plenária assim deliberar, com os mesmos critérios de tempo do inciso anterior;

Art. 23. Será considerada aprovada a proposta que atingir maioria simples de aceitação dos delegados presentes na Plenária.

§ 1º As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos participantes credenciados.

§ 2º As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

Art. 24. A mesa coordenadora da Plenária avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação de "questão de ordem" aos delegados quando dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único – Não serão permitidas solicitações de "questão de ordem" durante o regime de votação.

Art. 25. As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação, e que não estejam previstas neste Regulamento.

Seção VIII – Da eleição dos Delegados

Art. 26. Cada Conferência Regional elegerá 38 delegados para a VIII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal, sendo:

I - 09 (nove) representantes de órgãos governamentais, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;

II - 09 (nove) representantes de Organizações Não Governamentais com atuação na promoção, proteção e defesa de direitos humanos da criança e do adolescente, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária;

III - 20 (vinte) adolescentes, considerando a diversidade de idade, étnico racial, religiosa, territorial (urbano e rural), gênero, em situação de rua, em conflito com a lei, em acolhimento, orientação sexual, com deficiência, e de comunidades tradicionais e assentamentos, escolhidos por consenso do próprio segmento, ou se for necessário, eleitos pela Plenária.

§ 1º As vagas de delegados adolescentes não poderão ser substituídas por delegados adultos e vice-versa.

§ 2º As vagas que não forem preenchidas por representantes adultos governamentais ou não governamentais, não serão substituídas ou transferidas a outros segmentos ou a outra Conferência Regional.

Art. 27. Cada Conferência Regional deverá eleger suplentes até o mesmo número de delegados, observada a paridade e a representação dos segmentos.

§ 1º A impossibilidade de participação do delegado titular na VIII Conferência Distrital deverá ser comunicada oficialmente à Comissão Organizadora das Conferências que fará a devida substituição.

§ 2º O suplente somente participará da VIII Conferência Distrital na ausência do titular, do respectivo segmento.

§ 3º Em casos de substituição de qualquer delegado titular, assumirá a titularidade o 1º suplente eleito e assim sucessivamente.

Art. 28. Serão considerados delegados natos para a VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal os segmentos abaixo, desde que, comprovadamente, tenham participado de Conferência vinculada à sua região de atuação:

I - 01 (um) representante do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA, indicado por cada Conferência Regional;

II - 02 (dois) Conselheiros Tutelares de cada Conselho Tutelar, que tenham participado da Conferência Regional vinculada à localidade de sua atuação;

III - Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, sendo o titular e um suplente;

§ 1º As vagas que não forem preenchidas pelos segmentos acima, obedecendo aos critérios, não serão substituídas ou transferidas à outra Conferência Regional.

§ 2º Uma vez estabelecidas vagas, na condição de delegado nato, aos Conselheiros Tutelares, os demais não poderão participar do processo de escolha referente às vagas previstas no art. 25.

Art. 29. Caberá a Mesa Coordenadora das Conferências Regionais relacionar os delegados eleitos, titulares e suplentes, para a VIII Conferência dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal.

CAPÍTULO V – DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 30 – As Conferências Regionais deverão ser precedidas de Conferências Livres com crianças e adolescentes, abordando os temas que serão discutidos, conforme estabelecido pelo CONANDA.

Art. 31. As Conferências Livres tem por objetivo mobilizar e articular crianças e adolescentes em torno da temática do Estatuto da Criança e do Adolescente no contexto da 9ª Conferência Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 32. As Conferências Livres poderão ser promovidas nos mais variados âmbitos da sociedade civil e do Poder Público, sejam escolas públicas e particulares, por instituições de promoção, proteção e defesa de direitos, por comunidades quilombolas ou indígenas, por unidades de internação, por unidades de atendimento de assistência social, dentre outros.

Art. 33. Serão consideradas e registradas como Conferências Livres aquelas que:

I - atendam aos objetivos propostos;

II - ocorram a partir da publicação deste Regulamento até o dia 21 de outubro do corrente ano, que antecederá a última Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

III - encaminhem o produto final para o CDCA até o dia 28 de outubro do corrente ano.

Art. 34. O produto final das Conferências Livres deve ser composto por documentos que comprovem:

I - sua realização, contendo data, local e participantes;

II - material produzido por crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – O material produzido por crianças e adolescentes deve estar relacionado à temática, podendo ser entregues das mais variadas formas, de acordo com a dinâmica escolhida.

Art. 35.As Conferências Livres devem contemplar a realização de atividades culturais/artísticas para garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes, considerando suas propostas de metodologia e linguagens.

Art. 36. As Conferências Livres não elegem delegados para participação nas Conferências Regionais ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 37. Os produtos finais das Conferências Livres serão incorporados ao documento da VIII Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal contribuindo e subsidiando às discussões.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Serão conferidos certificados de participação nas Conferências Regionais dos Direitos da Criança e Adolescente aos participantes que comprovadamente participarem das atividades nos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único – Os certificados serão entregues aos participantes ao final de cada Conferência Regional.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento e situações supervenientes serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum do Plenário do CDCA/DF.

PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CDCA/DF
Milda Loudes Pala Moraes
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CDCA/DF
Dioclécio Campos Júnior

COMISSÃO ORGANIZADORA DAS CONFERÊNCIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Governo
Secretaria da Criança
Secretaria de Juventude
União Norte Brasileira de Educação e Cultura
Centro Salesiano do Menor
Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal

ANEXO I

REGIONAL	DATA	LOCALIDADES ABRANGIDAS
Regional I – Gama	17/09	Gama Santa Maria Sítio do Gama DVO
Regional II – Ceilândia	20/09	Ceilândia Brazlândia
Regional III – Taguatinga	01/10	Taguatinga Samambaia Vicente Pires Águas Claras Arniqueira Riacho Fundo I e II Recanto das Emas
Regional IV – Brasília	07/10	Brasília Asas Cruzeiro Guará N. Bandeirante Candangolândia Sudoeste/ Octogonal Parkway SIA Vila Telebrasília Estrutural Vila Planalto
Regional V – Sobradinho	11/10	Sobradinho I e II Planaltina Vale do Amanhecer Grande Colorado Mestre D'armas Arapoanga Fercal Lago Oeste Nova Colina Alto da Boa Vista
Regional VI – São Sebastião	22/10	São Sebastião Lago Sul Paranoá Lago Norte Varjão Itapoã Jardim Botânico